



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, nº 100 - Centro - Telefone (0XX)313829 8000
35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO
Protocolo nº _____
Data 31/08/17
Horário _____
SECRETARIA GERAL

Ofício Nº. 97/2017

Ipatinga, 17 de agosto de 2017.

A sua Excelência o Senhor
Presidente da Câmara Municipal
de Ipatinga-MG.
Vereador Nardiyello Rocha de Oliveira

Assunto: Atender ao Requerimento de N°31/2017

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento de número 31/2017, encaminhamos anexa cópia dos Planos de Trabalhos entre o Município de Ipatinga e as Entidades mencionadas no requerimento.

Informamos que embora tenha sido autorizado pelo Legislativo Municipal, através da Lei 3.703 de 14 de julho de 2017, até a presente data, não houve aditivo aos Termos de Colaboração das respectivas Entidades, devido estar em levantamento na Secretaria, para que seja, elaborado Aditivo suficientemente necessário a atender à demanda.

Seguem anexas às copias dos Planos de Trabalhos com as Entidades mencionadas.

1 – Copias dos Planos de Trabalhos que originaram os Termos de Colaboração:

- a) 008.008.2016/15705
- b) 008.008.2016/15709
- c) 008.008.2017/01350

Atenciosamente,

Jésus Nascimento da Silva
Secretário Municipal de Educação

Encaminhar - a Seguinte
31-8-17
Recebido
31/08/2017

CRECHE COMUNITÁRIA CENTRO EDUCACIONAL E VIDA

PLANO DE TRABALHO

1 – Identificação Órgão/Entidade Proponente (enviar comprovantes anexo)			
Razão social:	CRECHE COMUNITÁRIA CENTRO EDUCACIONAL E VIDA - CEV		
CNPJ:	04.175.562/0001-27		
Endereço:	RUA PONTAL Nº 111, BAIRRO BETHÂNIA		
Complemento:		CEP:	35.164-758
DDD Telefone:	(031) 3825-0715		
E-mail:	<u>ipatinga.ceic.cecev@gmail.com</u>		
Responsável legal:	MANUELINA GONÇALVES DE SOUZA		
CPF e RG:	028.764.246-14 / MG-7.129.047		
Endereço:	RUA SALAMANCA Nº 185 BAIRRO BETHÂNIA		
Complemento:		CEP:	35.164-106
DDD Telefone:	(031) 9 8529-9295		
E-mail:			

2 – Identificação do projeto	
Nome do projeto:	EDUCAÇÃO INFANTIL
Objeto execução:	PRESTA ATENDIMENTO SÓCIO EDUCATIVO AS CRIANÇAS NA FAIXA ETÁRIA ATENDIDA PELA EDUCAÇÃO INFANTIL
Público Alvo:	44 CRIANÇAS
Duração execução:	da assinatura do termo, com uma duração de <u>11</u> meses
Valor pleiteado:	R\$242.650,00

3 – Dados bancários do projeto (preencher somente se solicitado recursos financeiros)	
Obs.: providenciar após aprovação do plano, mas antes da assinatura do termo.	
Nome Banco:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Nº Agência:	2332
Nº Conta Corrente:	

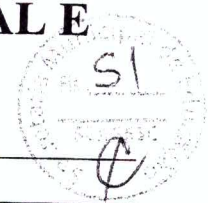
PEDIDO DE AVALIAÇÃO

Solicitamos que o presente Plano de Trabalho seja analisado e aprovado, nos termos da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

Local/data: _____/_____/_____

MANUELINA GONÇALVES DE SOUZA
PRESIDENTE

CRECHE COMUNITÁRIA CENTRO EDUCACIONAL E VIDA



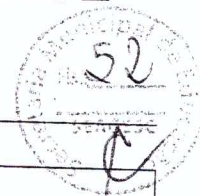
4 – Objetivos/Metodologia (Apresentar de forma clara e objetiva o que se pretende alcançar. Descrever e detalhar o desenvolvimento, execução e a metodologia aplicada em todas as atividades do projeto).

Nosso objetivo de acordo com a LDB 9.394/96, Constituição Brasileira o Estatuto da criança e do adolescente ECA, o disposto nos Parâmetros Curriculares Nacionais de Educação Infantil- PCNI e as deliberações do Conselho Municipal de Educação de Ipatinga- CME nº05/2010 é atender crianças na faixa etária da educação infantil de 1(Um) a 5(Cinco) anos de idade garantindo um aprendizado de qualidade com profissionais habilitados e capacitados. Desenvolvendo atividades propostas e ajudando a criança em sua construção de identidade como indivíduo para o exercício da cidadania. O atendimento será feito em um espaço organizado, adequado e limpo. As professoras ao planejar mensalmente usarão como recursos a Proposta Curricular para Educação Infantil da PMI. Aprender brincando será nossa intenção principal. A rotina deverá ser seguida com horários para cada momento específico, as atividades serão executadas no decorrer do horário de funcionamento da creche dentro da rotina, as refeições são intercaladas e com horários, preparadas de acordo com o cardápio da nutricionista da PMI. As crianças terão o momento de intervalo “o sono” para descansar respeitando cada criança. A creche funcionará com horário de entrada e saída. A creche atenderá as crianças em horários especiais caso seja necessário ir ao médico e ou qualquer eventualidade. Os projetos envolverão temas culturais e transversais, garantindo a inclusão afro-descendente na educação infantil. Além dos eixos temáticos a ser trabalhados, atividades de higiene e alimentação saudável serão permanentes. Será oferecido as crianças atividades diversificadas de artes, momentos prazerosos: passeios, brincadeiras, vídeo teca, passeio. Os eventos também contará com o apoio e participação dos pais e comunidade. As crianças serão avaliadas periodicamente sem a intenção de retê-las. Os pais poderão participar de reuniões adquirindo informações em relação ao desempenho da criança. Valorização à participação dos pais, professores, diretoria, auxiliares de serviço e auxiliares de creche e comunidade na participação do PPP e execução.

O atendimento se dará através de 03 Turmas assim divididas:

- Maternal I -> 01 Turma -> 12 Crianças
- Maternal II -> 01 Turma -> 14 Crianças
- Maternal III -> 01 Turma -> 18 Crianças

CRECHE COMUNITÁRIA CENTRO EDUCACIONAL E VIDA



5 – Diagnóstico/Justificativa *(Por que se propõe o projeto diante do diagnóstico da realidade, e sua importância para os beneficiários do projeto, que justifiquem a celebração de um termo com a administração pública).*

A Creche Comunitária Centro educacional e Vida, leva em conta a lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional LDB 9.394/96, Constituição Brasileira o Estatuto da criança e do adolescente ECA, o disposto nos Parâmetros Curriculares Nacionais de Educação Infantil- PCNI e as deliberações do Conselho Municipal de Educação de Ipatinga- CME nº05/2010. Reconhecendo a importância das experiências vivenciadas na primeira infância e sendo a educação um direito assegurado a criança. Sendo uma Instituição de duração ilimitada, tem a seguinte finalidade social: de natureza filantrópica e educacional, natureza promocional e natureza ambiental, visa atender, amparar e educar crianças sem recursos financeiros de ambos os sexos, ministrando-lhes a educação infantil, primeira etapa da educação básica, para crianças de um ano a quatro anos, mantendo maternal II e maternal III e Pré-Escolar em salas próprias;

A Instituição funcionará em regime integral e sem prejuízo dos convênios e tratados que celebrar e adotará o calendário escolar da rede municipal de ensino

6 – Metas qualitativas e quantitativas *(Quais os resultados e benefícios a serem alcançados, não mensuráveis numericamente. E as metas de quantidade mensuráveis numericamente, ambas com respectivos indicadores (de que forma as metas serão aferidas) de acordo com os objetivos propostos.*

➤ Qualitativas

Qualitativas

- Planejar a fim de garantir as atividades que serão executadas.
- Planejar respeitando as LEIS DE DIRETRIZES BÁSICAS.
- Executar as atividades propostas no planejamento
- Trabalhar temas transversais e culturais.
- Garantir a permanência e a segurança da criança na escola.
- Garantir que os eixos temáticos da educação infantil sejam explorados.
- Promover projetos e palestras envolvendo a família.
- Manter a transparência e ampliar as relações sociais..
- Realizar passeio externo e interno.
- Manter a organização da rotina.
- Vivenciar o lúdico e oportunizar momentos de interação da criança com o meio que o cerca.
- Oportunizar o aprendizado diversificado.
- Manter o cuidar, brincar e educar a criança.
- Avaliar e planejar as ações elaboradas e atividades executadas revendo pontos positivos e negativos.

Ipatinga

CRECHE COMUNITÁRIA CENTRO EDUCACIONAL E VIDA

63
C

➤ Quantitativas

Planejamento mensal com os professores a fim de organizar as atividades a serem executadas.
Reunioes de pais a cada dois meses. Para que os mesmos possam se inteirar do desenvolvimento da criança, eventos a serem realizados na creche e outros informes)
Reuniões pedagógicas com professores mensalmente a fim de acompanhar e solucionar dificuldades, coletar sugestões ajustar possíveis alterações.
Cinco cursos de capacitação para professores e auxiliares de creche que serão administrados internamente a fim de desenvolver na sala de aula um trabalho eficaz e voltado adequadamente para a criança.
Atendimento para 45 crianças.
Banho diário para as crianças.
Serão oferecidas cinco refeições diariamente.
Mostra pedagógica.uma vez ao ano para apresentação dos trabalhos construídos pelas crianças.
Avlição das crianças bimestral(para auxilio do professor(a) 2 vezes ao ano (preenchimento do boletim escolar).
Seis salas com mobilia, banheiros, refeitórios, pátio, videoteca oferecidos e adequados para as crianças.

7 – Descrição da contrapartida não financeira, quando houver

Bens patrimoniais e utensílios. (Mesas, Cadeiras, Geladeiras, Freezer, Fogão Industrial, Colchão, Liquidificador Industrial, Esprededor de Frutas, Computador, Pannelas, Talheres, Pratos, Televisão, DVD, , manutenção e reforma na instituição, compra de material didático e limpeza, avaliados em R\$25.000,00.

4

CRECHE COMUNITÁRIA CENTRO EDUCACIONAL E VIDA

8 – Cronograma de execução física e financeira				
ATIVIDADE(S) FIM (custos diretos)				
Meta nº	Denominação da meta(*)	Período de execução		Estimado por meta (R\$)
		início	Duração	
1	Salários	01/03/2016	11 meses	129.960,00
2	13º Salários	01/03/2016	11 meses	10.830,00
3	Férias	01/03/2016	11 meses	14.440,00
4	INSS	01/03/2016	11 meses	37.731,72
5	FGTS	01/03/2016	11 meses	11.263,20
6	PIS	01/03/2016	11 meses	1.407,90
7	Rescisões Trabalhista	01/03/2016	11 meses	7.837,18
8	Energia Elétrica	01/03/2016	11 meses	3.000,00
9	Água e Esgoto	01/03/2016	11 meses	6.000,00
10	Material de Limpeza	01/03/2016	11 meses	2.000,00
11	Material Didático	01/03/2016	11 meses	3.900,00
12	Seguro de Vida/Odontológico/Saude	01/03/2016	11 meses	2.800,00
13	Medicina do Trabalho	01/03/2016	11 meses	1.000,00
Total atividade fim				232.170,00
ATIVIDADE(S) MEIO (custos indiretos proporcionais) limitado a 15% (quinze por cento) do valor total da parceria				
14	Telefonia Fixa/Internet	01/03/2016	11 meses	2.400,00
15	Serviços Contábeis	01/03/2016	11 meses	7.200,00
16	Pequenos Reparos	01/03/2017	11 meses	880,00
Total atividade meio				10.480,00
TOTAL ATIVIDADE MEIO + ATIVIDADE FIM				242.650,00

(*) As metas/ações aqui descritas deverão ser as mesmas identificadas no Plano de Aplicação dos Recursos

9 – Cronograma de desembolso						
Meta nº	1º parcela	2º parcela	3º parcela	4º parcela	5º parcela	6º parcela
	24.265,00	24.265,00	24.265,00	24.265,00	24.265,00	24.265,00
	7º parcela	8º parcela	9º parcela	10º parcela		
	24.265,00	24.265,00	24.265,00	24.265,00		
Total						

CRECHE COMUNITÁRIA CENTRO EDUCACIONAL E VIDA



Se necessario acrescentar mais parcelas e metas

10 – Plano de aplicação dos recursos (Planilha anexa)

11 – Campo reservado ao ordenador de despesa (Prefeitura Municipal de Ipatinga)

Secretaria municipal:	
Analisado em:	/ /
Plano de trabalho:	() Aprovado () Solicitado ajuste () Reprovado

A Secretaria Gestora poderá exigir documentos complementares pertinentes ao objeto pleiteado

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

PROPONENTE: CRECHE COMUNITARIA CENTRO EDUCACIONAL VIDA

PROJETO: EDUCAÇÃO INFANTIL

1 - N°	2- Detalhamento	3- Quant.	4- Unidade	5- Duração	6- R\$ Unitário	7 - R\$ Total
	Indique o item ou serviço que será contratado/utilizado	quantidade de cada item da coluna 2	unidade de medida de cada item da coluna 3	duração de cada item da coluna 2 (*)	preço de cada unidade de despesa	col. 3 x col. 5 x col. 6
ATIVIDADE(S) FIM (custos diretos)						
1	Recursos Humanos					
1.2	Professor 8 horas	4	peessoa	10	1.790,00	71.600,00
1.3	Agente Administrativo	1	peessoa	10	1.300,00	13.000,00
1.4	Assistente de Docência	2	peessoa	10	1.300,00	26.000,00
1.5	Auxiliar de Serviços Gerais	2	peessoa	10	968,00	19.360,00
					Sub total	129.960,00
2	Encargos sociais e trabalhista (detalhar composição em documento anexo devidamente assinado por profissional contábil)					
2.2	Previsão de 62,471% de encargos p/ professor 8 horas	4	encargos	10	1.125,40	45.015,88
2.3	Previsão de 62,47% de encargos para Agente Administ	1	encargos	10	812,11	8.121,10
2.4	Previsão de 62,47% de encargos p/ Assist de Docência	2	encargos	10	812,11	16.242,20
2.5	Previsão de 62,47% de encargos para aux. Serv gerais	2	encargos	10	604,71	12.094,19
2.6	Rescisões Trabalhistas	9	encargos	11		2.036,63
					Sub total	83.510,00
3	Material Didático					
3.1	Material Diversos	1	unidade	não aplica	177,55	3.900,00
					Sub total	3.900,00

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Ipatinga/MG
CEP 35160-011 - Telefone (31) 3829 8000
CNPJ 19.876.424 / 0001-42



TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 029/2017

TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IPATINGA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CRECHE COMUNITÁRIA CENTRO EDUCACIONAL E VIDA.

O MUNICÍPIO DE IPATINGA, por meio da Secretaria Municipal de Educação, com sede na Av. Maria Jorge Selim de Sales, n.º 100, Centro, em Ipatinga-MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 19.876.424/0001-42, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Senhor Jesus Nascimento da Silva, CPF 010.462.506-53 e Carteira de Identidade n.º M – 1.922.244 SSP/MG, neste ato denominado Administração Pública Municipal, e a Creche Comunitária Centro Educacional e Vida, CNPJ 04.175.562/0001-27, com sede na Rua Pontal, n.º 111, bairro Bethania, Ipatinga/MG, CEP 3516-759, representada por sua Presidente, Sra. Manuelina Gonçalves de Souza, CPF n.º 028.764.246-14, e CI n.º MG-7.129.047 SSP/MG, doravante denominada Colaboradora, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2.000, nas correspondentes Leis de Diretrizes Orçamentárias e de Orçamento Anual, na Lei 13.019 de 31 de julho de 2.014, no Decreto 8.726 de 27 de abril de 2016 e Lei Autorizativa 3.659 de 16 de fevereiro de 2017, Processo Administrativo 008.008.2016/15705, e, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto deste Termo de Colaboração a cooperação mútua entre os partícipes, com vistas ao desenvolvimento de atendimento educacional em:

- a) Creche: Crianças de 0(zero) a 03(três) anos de idade;
- b) Pré-escola: Crianças de 04(quatro) a 05(cinco) anos de idade.

CÓPIA

1.2 - O atendimento à demanda especificada na cláusula 1.1 "a" ocorrerá em período integral.

1.3 - O atendimento à demanda especificada na cláusula 1.1 "b" ocorrerá em período parcial.

1.4 - Constará do termo de colaboração, o plano de trabalho que deles será parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 – DA COLABORADORA (Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos – OSC):

2.1.1 – executar o Objeto deste Termo de Colaboração em conformidade com o Plano de Trabalho, o Projeto Político Pedagógico e o Calendário Escolar.

2.1.2. atender gratuitamente às crianças previstas, com atividades de cuidado e educação, vedada a cobrança de qualquer tipo de taxa de matrícula, mensalidades e/ou qualquer valor;

2.1.3 – desenvolver ações em consonância com a legislação educacional, embasadas nas Resoluções emanadas do Conselho Municipal de Educação;

2.1.4 – manter suas instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, conforme legislação específica;

2.1.5 – atender às orientações pedagógicas emanadas da Secretaria Municipal de Educação e garantir, o livre acesso aos servidores da administração pública municipal, inclusive aos da Controladoria Geral do Município de Ipatinga, bem como, aos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em relação às informações relacionadas à parceria, inclusive processos, livros de contabilidade e prestações de contas, bem como, acesso aos locais de execução do objeto;

2.1.6 – promover a participação de seus trabalhadores nos cursos de capacitação, estudos, reuniões e seminários promovidos pela Secretaria Municipal de Educação;

2.1.7 – manter Escrituração Contábil Regular, nos termos dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade da movimentação financeira do recurso público repassado por meio deste termo de colaboração e publicar em um quadro de avisos acessível à comunidade escolar, demonstrativo dos recursos recebidos e aplicados, mensalmente atualizados;

2.1.8 – manter registro atualizado dos equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e que venham a ser adquiridos com recurso da entidade

2.1.9 - manter e movimentar os recursos em conta bancária específica e arcar com as despesas e tarifas da conta bancária aberta especificamente para movimentação dos recursos objeto do presente Termo de Colaboração;

2.1.10 – aplicar o valor recebido por meio deste termo de colaboração em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade, sendo que os rendimentos ativos financeiros deverão ser aplicados no objeto da parceria, observando para tanto as regras de apostilamento.

a) a utilização estará sujeita às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

2-1-11 - movimentar os recursos repassados por meio deste termo de colaboração, através de transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

2.1.12 - comprovar o alcance das metas dispostas no plano de trabalho a ser cumprido;

Filipe da Rosa
Presidente do Conselho Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro – Ipatinga/MG
CEP 35160-011 - Telefone (31) 3829 8000
CNPJ 19.876.424 / 0001-42

2.1.13 - devolver os débitos glosados, inclusive aqueles que tiverem sido utilizados em finalidade alheia ao objeto do termo de colaboração e alheia ao disposto no plano de trabalho vinculado à parceria, sendo que a devolução se dará com atualização monetária (IPCA), acrescido de juros, calculados a partir do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação para restituição do valor ocorrida no curso da execução da parceria;

a) nos casos em que for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos.

2.1.14 – devolver o valor transferido no prazo de 30 (trinta) dias, com atualização monetária (IPCA), acrescido de juros calculados a partir do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação que rejeitar a prestação de contas quando não for executado o objeto da avença ou da notificação quanto à omissão quando não for apresentada prestação de contas, sendo que nos casos que não houver a devolução no prazo determinado, será instaurada a tomada de contas especial, sem prejuízo de outras medidas legais em desfavor da Colaboradora.

2.1.15 – comunicar de imediato à Administração Pública Municipal responsável pela política pública quaisquer informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional, bem como qualquer mudança na direção da Colabora.

2.1.16 – apresentar mensalmente o controle da frequência das crianças atendidas ao Departamento Pedagógico - DEPEG.

2.1.17 – cumprir e fazer cumprir, conforme Declaração específica, que integrará o Processo Administrativo citado no preâmbulo deste, o disposto abaixo:

I – não contratar de pessoas físicas ou jurídicas administradas por pessoas que tenham relação de parentesco até o terceiro grau na linha reta ou colateral e parentesco por afinidade, com quaisquer dos membros da Diretoria da Organização da Sociedade Civil;

II – não pagar servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

III – estar ciente, de acordo e orientar no caso de eventual mudança, que o dirigente não poderá ser:

a) Membro de Poder ou do Ministério Público;

b) dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;

c) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau do Membro de Poder ou do Ministério Público;

d) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, do dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal.

IV – proibir trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

V - não ter em caráter definitivo as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos;

VI - não ter sido punida com a pena de suspensão da participação em Chamamento Público ou licitação e impedimento de conveniar, colaborar, fomentar ou contratar com a administração, motivadas por:

a) inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

b) promover dano ao erário;

c) cometer irregularidade no dever de prestar contas;

d) praticar ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou de infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira ou orçamentária, operacional ou patrimonial;

e) cometer desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

f) ter contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;

g) ter entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; cuja pessoa tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; cuja pessoa tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos na condenação.

2.1.18 – cumprir e fazer cumprir, o Plano de Trabalho, o Projeto Político Pedagógico e o Calendário Escolar constante do processo para firmar o Termo de Colaboração.

2.1.19 – por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, obrigar-se a devolver à administração pública municipal os saldos financeiros remanescentes não utilizados, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, devendo ser apresentado o devido comprovante, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial da Colaboradora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro – Ipatinga/MG
CEP 35160-011 - Telefone (31) 3829 8000
CNPJ 19.876.424 / 0001-42

a) a não devolução no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, gerará também a atualização monetária (IPCA), acrescida de juros calculados a partir do decurso do prazo para devolução, sem prejuízo de outras medidas legais em desfavor da Colaboradora.

2.1.20 – responsabilizar-se de forma exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto na parceria, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da Colaboradora em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

a) Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria e compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal.

b) Poderão ser pagas diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto assim o exigir, para a equipe de trabalho, desde que previsto no plano de trabalho, observado o disposto na Lei Federal 9608/1998;

c) Poderão ser pagos os gastos com aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais e desde que estejam previstos no plano de trabalho;

d) O pagamento das verbas rescisórias citadas na cláusula 2.1.20, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho;

e) Os custos indiretos necessários à execução do objeto, desde que previstos no plano de trabalho, poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água, luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

2.1.21 – responsabilizar-se de forma exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CÓPIA

2.1.22. sempre que houver a renovação parcial ou total de membros da diretoria e alteração em suas funções, a Colaboradora deverá, durante a vigência do termo de colaboração, apresentar imediatamente à Administração Pública Municipal, a ata da assembleia de eleição e posse dos novos membros, registrada em Cartório, com cópia para autenticação pela Secretaria Gestora da política pública, e relação nominal atualizada dos seus dirigentes, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade número de registro no CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

a) caso ocorra a alteração do presidente da Organização da Sociedade Civil, será necessária ainda a apresentação de sua identidade, de seu CPF, comprovante de endereço residencial e Termo de Posse.

2.1.23 – dar ampla transparência, aos valores pagos, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e pagas com recursos da parceria, especificando, em especial, os cargos que são pagos com o recurso, sendo que as informações deverão ser divulgadas na internet, cujo acesso deverá ser informado à Administração Pública Municipal, bem como, deverá divulgar em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, sendo que em ambos os casos a divulgação ocorrerá desde a celebração da parceria até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final. As informações a serem divulgadas deverão conter no mínimo as seguintes informações:

a) data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e da Administração Pública Municipal responsável pela política pública;

b) nome da organização da Colaboradora e seu número de inscrição no CNPJ;

c) descrição do objeto da parceria;

d) valor total da parceria e valores liberados;

e) situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

2.2 – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

2.2.1 – repassar a verba destinada ao cumprimento do objeto deste Termo de Colaboração;

2.2.2 – orientar e apoiar a Colaboradora a respeito da Legislação Educacional e das Diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;

2.2.3 - analisar as prestações de contas da Colaboradora;

2.2.4 – fornecer merenda escolar às crianças atendidas por meio da parceria;

2.2.5 – exercer o monitoramento e avaliação da parceria, bem como, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.

2.2.6 – comunicar à Controladoria Geral do Município de Ipatinga, bem como à Colaboradora qualquer situação de irregularidade relativa à execução do termo de colaboração ou da prestação de contas, que motive suspensão ou impedimento de liberação de parcelas.

2.2.7 – monitorar e avaliar as ações



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Ipatinga/MG
CEP 35160-011 - Telefone (31) 3829 8000
CNPJ 19.876.424 / 0001-42

2.2.8 - implementar ações para que o atendimento ocorra de acordo com os Parâmetros Nacionais de Qualidade para Educação Infantil (MEC/2006) e diretrizes curriculares nacionais para educação infantil, sendo que o atendimento deverá ser avaliado de acordo com os Indicadores Nacionais de Qualidade para Educação Infantil (MEC/2006).

2.2.9 - manifestar-se sobre a solicitação fundamentada da Colaboradora no caso de pedido de alteração da parceria.

2.2.10 - viabilizar o acompanhamento pelo site da PMI dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas

2.2.11 – divulgar pelo site da PMI, os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

2.2.12 – publicar os extratos do termo da parceria e de eventual aditamento no diário oficial.

2.2.13 – não praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela Colaboradora ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na Colaboradora.

2.2.14 - fornecer formulários específicos à Colaboradora, para apresentação do plano de trabalho e para prestação de contas;

2.2.15 – nos casos de omissão no dever de prestar contas, notificar a Colaboradora para, no prazo de quinze dias, apresentar a prestação de contas;

2.2.16 – notificar a Colaboradora para devolver os débitos glosados, conforme disposto na cláusula 2.1.13 deste Termo de Colaboração;

2.2.17 – notificar a Colaboradora para devolver o valor transferido no prazo de 30 (trinta) dias, nos casos estabelecidos na cláusula 2.1.14 deste Termo de Colaboração;

2.2.18 – notificar a Colaboradora a respeito de eventual necessidade de visita in loco, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas, sendo que a notificação deverá ocorrer no prazo mínimo de três dias úteis anteriores à realização da visita.

2.2.19 – notificar a Colaboradora para apresentar o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até sessenta dias, contado de sua notificação, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da Colaboradora, nos casos em que a Colaboradora não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular.

2.2.20 - quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a Administração Pública Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao parceiro as seguintes sanções:

I – advertência;

II - suspensão temporária de participação em licitação e chamamento e impedimento de contratar, colaborar, fomentar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade, que impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR TOTAL E O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E CONTRAPARTIDA

3.1 - Para a execução deste Termo de Colaboração, a Administração Pública Municipal repassará à Colaboradora, recursos financeiros da ordem de R\$242.650,00 (duzentos e quarenta e dois mil, seiscentos e cinquenta reais) da seguinte forma:

I - em moeda corrente, depositada em conta específica;

II - em 10 (dez) parcelas mensais, no valor de R\$24.265,00 (vinte e quatro mil, duzentos e sessenta e cinco reais), a serem pagas da seguinte forma: a 1ª parcela em até 15 dias do início da vigência do Termo de Colaboração e as demais até o 20º (vigésimo) dia dos meses subsequentes;

3.2 – As parcelas do recurso transferido no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto na necessidade de saneamento das seguintes impropriedades:

a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas na parceria. Configura inadimplemento o atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas no plano de trabalho;

c) quando a Colaboradora deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

d) pela omissão no dever de apresentar a prestação de contas.

3.3 - As despesas decorrentes deste Termo de Colaboração correrão por conta da dotação n.º 2119.33504300, F 101, Ficha 2017-0654, do orçamento vigente, indicando-se o respectivo crédito e empenho para atender às despesas no exercício em curso.

3.4 – A Administração Pública Municipal incluirá em suas propostas de Lei, os créditos orçamentários para os exercícios seguintes, a fim de garantir a execução total da parceria que ultrapassar o exercício financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Ipatinga/MG
CEP 35160-011 - Telefone (31) 3829 8000
CNPJ 19.876.424 / 0001-42

20
H

3.5 - A colaboradora se obriga a aplicar R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) na execução dos fins pactuados por este Termo de Colaboração, relativamente à avaliação econômica dos bens/serviços dados a título de contrapartida

CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

4.1 - A vigência do presente Termo de Colaboração será da data da assinatura deste Termo até 31 de janeiro de 2018;

4.2 - Fica a Administração Pública Municipal obrigada a prorrogar de ofício por meio de certidão de apostilamento, a vigência da parceria independentemente de anuência da Colaboradora, quando ele mesmo der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

4.3 - A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo da parceria ou do plano de trabalho antes de seu término, após, respectivamente, solicitação fundamentada da Colaboradora ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21; ou
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

CÓPIA

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.
- d) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros, independentemente de anuência da Colaboradora.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 - Quando o cronograma de desembolso fizer previsão de liberação do recurso em mais de uma parcela, a Colaboradora apresentará à Administração Pública Municipal a Prestação de Contas mensal dos recursos financeiros recebidos, até o décimo dia do mês subsequente ao recebimento das parcelas a que se referem os gastos.

5.2 - A Colaboradora também apresentará a prestação de contas trimestral, no prazo de até 10(dez) dias após o fim de cada trimestre.

5.3 - A Colaboradora ainda apresentará a prestação de contas final, por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da execução da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil e por meio de Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até sessenta dias, contado de sua notificação, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil.

5.4 - A prestação de contas final também deverá conter, dentre outros:

- a) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos entre outros;

5.5 - Em qualquer dos casos de prestação de contas, a Colaboradora deverá apresentar dentre outros documentos, o relatório de execução do objeto (mensal, anual ou final), que deverá fornecer elementos para avaliação:

- a) dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- b) do grau de satisfação do público alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração da entidade pública ou privada no local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros;
- c) da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto, sendo que essas informações podem ser fornecidas por meio de apresentação de documentos.

5.6 - Quando a organização da sociedade civil não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública municipal exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, que deverá conter em anexo:

- a) a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

Flávia da Costa
Procuradora
DABMG 127.040 - 11/01/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Ipatinga/MG

CEP 35160-011 - Telefone (31) 3829 8000

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

- b) o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica;
- c) o extrato da conta bancária específica;
- d) a memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- e) a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados;
- f) cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

5.7 - A memória de cálculo referida na cláusula 5.6, d, a ser apresentada pela Colaboradora, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

CLÁUSULA SEXTA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1 - O Monitoramento e Avaliação das parcerias serão realizados durante toda a vigência do termo de colaboração, e a respectiva Comissão nomeada por Portaria, sendo que estes se darão por meio da seguinte forma:

I - monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, através da análise do controle de frequência das crianças atendidas pela parceria, bem como, do relatório de execução do objeto a ser apresentado pela Colaboradora, sendo que este relatório deverá conter:

- a) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos entre outros;

II - possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

III - pesquisa de satisfação a ser realizada pelo órgão municipal responsável pela política pública, nas parcerias com vigência superior a um ano;

6.2 - O Gestor Público Municipal deverá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas, sendo que a Colaboradora deverá ser previamente notificada, no prazo mínimo de três dias úteis anteriores à realização da visita.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - A rescisão poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e fundamentada da Administração Pública Municipal;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a Termo, desde que haja conveniência e oportunidade para a Administração;
- III - Judicial

7.2 - São condições para a rescisão por ato unilateral e fundamentado da Administração Pública Municipal:

- I - quando constatada insistência na inexecução do objeto;
- II - quanto constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Colaboradora em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração.
 - a) Configura inadimplemento o atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas no plano de trabalho;
 - III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
 - IV - a dissolução da Colaboradora;
 - V - a alteração da atividade principal ou secundária da Colaboradora pelo estatuto ou CNPJ, de modo a prejudicar o cumprimento do objeto da parceria;
 - VI - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do Poder Executivo Municipal no processo administrativo de origem da parceria;
 - VII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução da parceria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Ipatinga/MG
CEP 35160-011 - Telefone (31) 3829 8000
CNPJ 19.876.424 / 0001-42



VIII - a não utilização dos recursos depositados em conta corrente específica no prazo de trezentos e sessenta e cinco dias.
IX - mudança de endereço da regional;

7.3 - O disposto no inciso VIII do item 7.2 poderá ser excepcionado quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pela autoridade máxima do Poder Executivo Municipal.

7.4 - No caso de rescisão amigável deverá ser observado o prazo mínimo de antecedência para a publicidade da intenção de rescisão, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta dias).

7.5 - Nos casos previstos na cláusula 7.2, I, II e III, a Administração Pública Municipal, aplicará à Colaboradora além da rescisão, concomitantemente, as seguintes sanções:

I - suspensão temporária de participação em licitação e chamamento e impedimento de contratar, colaborar, fomentar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

II - declaração de inidoneidade para celebrar parceria com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o parceiro ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão;

III - devolução de todo o repasse com a devida correção monetária (IPCA) e juros de mora.

CÓPIA

7.6 - No caso do disposto na cláusula 7.5, III, caso a Colaboradora não efetue a devolução de todo o repasse com a devida correção monetária e juros de mora, a Administração Pública Municipal deverá instaurar tomada de contas especial, sem prejuízo de outras medidas legais.

CLÁUSULA OITAVA - DA DEFINIÇÃO DA TITULARIDADE DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES NA DATA DA CONCLUSÃO OU EXTINÇÃO DA PARCERIA

8.1 - A cláusula de determinação da titularidade dos bens remanescentes para o órgão ou a entidade pública federal formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o art. 35, § 5º, da Lei nº 13.019, de 2014.

8.2 - Após conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria, prevista no inciso X do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, serão devolvidos à Administração Pública Municipal necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública municipal.

8.3 - Após a conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, a Colaboradora deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a administração pública municipal, que deverá retirá-los, no prazo de até noventa dias, após o qual a Colaboradora não mais será responsável pelos bens.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da Parceria, fica desde já estabelecida a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação do órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura administrativa pública municipal.

9.2 - Caso não sejam dirimidas as dúvidas, fica eleito o foro da Comarca de Ipatinga, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


9.3 - E por estarem assim ajustados, firmam o presente em 07 (sete) vias de igual teor, junto às testemunhas qualificadas, que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

Ipatinga, 22 de março de 2017.

Creche Comunitária Centro Educacional e Vida
Manuelina Gonçalves de Souza
Presidente

Município de Ipatinga
Jesus Nascimento da Silva
Secretário Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:


Felipe da Fonseca
PROCURADOR MUNICIPAL
CNPJ 19.876.424 / 0001-42

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PENIEL DE IPATINGA

72

PLANO DE TRABALHO-2017

1 – Identificação Órgão/Entidade Proponente <i>(enviar comprovantes anexo)</i>			
Razão social:	Associação Comunitária Peniel de Ipatinga		
CNPJ:	38.515.755/0001-00		
Endereço:	Rua Maria Silva, 55 – Bairro Veneza II – Ipatinga – MG		
Complemento:		CEP	35.164-261
DDD Telefone:	(031) 3091.7263		
E-mail:	ipatinga.acpi.ceip@gmail.com		
Reponsavel legal:	Wanderson Nascimento de Castro		
CPF e RG:	CPF 007.634.236-02 / RG/M-8.945.215		
Endereço:	Rua Fortaleza, 435 – Bairro Veneza		
Complemento:		CEP	35.164-300
DDD Telefone:			
E-mail:			

2 – Identificação do projeto	
Nome do projeto:	EDUCAÇÃO INFANTIL
Objeto execução:	PRESTA ATENDIMENTO SÓCIO EDUCATIVO AS CRIANÇAS NA FAIXA ETÁRIA ATENDIDA PELA EDUCÇÃO INFANTIL
Público Alvo:	135 CRIANÇAS
Duração execução:	da assinatura do termo, com uma duração de 11 meses
Valor pleiteado:	R\$225.510,00

3 – Dados bancários do projeto <i>(preencher somente se solicitado recursos financeiros)</i> <i>Obs.: providenciar após aprovação do plano, mas antes da assinatura do termo.</i>	
Nome Banco:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Nº Agência:	2332
Nº Conta Corrente:	

PEDIDO DE AVALIAÇÃO

Solicitamos que o presente Plano de Trabalho seja analisado e aprovado, nos termos da Lei 13,019 de 31 de julho de 2014.

Local/data: _____, ____/____/____.

Wanderson Nascimento de Castro
Presidente

4 – Objetivos/Metodologia (Apresentar de forma clara e objetiva o que se pretende alcançar. Descrever e detalhar o desenvolvimento, execução e a metodologia aplicada em todas as atividades do projeto).

Objetivos:

Geral

Subsidiar proteção e amparo educacional e afetivo a criança e ao adolescente que esteja em risco social de vida ou moral.

Específicos

- Integrar a criança e o adolescente ao meio em que vive
- Oportunizar a expressão de prazer dos sentimentos de pensamentos, idéias, experiências e emoções através da música.
- Despertar na criança e no adolescente o atendimento de si como parte da sociedade onde o mesmo deve desenvolver sua cidadania.
- Fomentar ações sócio educativas, colocando em evidencia a importância do atendimento, direito da criança, e ao adolescente com dificuldade de aprendizagem.
- Valorizar o potencial humano, contribuindo para o desenvolvimento, contribuindo para o desenvolvimento de competências habilidades inerentes as crianças e adolescentes, estimulando a convivência em grupo.

Metodologia:

A matrícula acontece mediante a uma entrevista com o responsável e posteriormente a inserção desta criança explicitamos aos responsáveis que contamos com a parceria entre família/escola, pois, o fator principal é a correlação existente nesta parceria com a família.

A família é convidada a visitar a Instituição sempre que puder ou quando convocada, nas reuniões de pais, seminários, festas e eventos em geral. Nas reuniões de pais as famílias sempre tem oportunidade de expor a importância do Projeto em sua vida e o que pode ser mudado.

O acompanhamento do desenvolvimento escolar da criança e do adolescente é um dos objetivos da instituição por isso é importante e cobrada a participação da família pois estar no ambiente escolar faz a diferença para que as informações cheguem de forma correta até os responsáveis apresentando dificuldades de comportamento ou de aprendizagem é feito um trabalho de intervenção junto à coordenadora pedagógica, com o educador e a equipe envolvida neste processo.

A alimentação diária é acompanhada pela nutricionista da prefeitura Municipal através do cardápio que é substituído de acordo com a estação verão e inverno.

As atividades de higienização são acompanhadas diariamente nas escovações após as refeições e nos banhos.

A disciplina é mantida com regras e combinados, mostrando de forma clara e objetiva em uma linguagem apropriada a idade, mesmo aos pequeninos que eles tem direitos e deveres reforçando sempre o respeito mútuo.

Todo o trabalho pedagógico é registrado, respeitando a individualidade de cada criança. Este é apresentado aos pais no final de cada semestre, para acompanharem o desenvolvimento das crianças.

5 – Diagnóstico/Justificativa (Por que se propõe o projeto diante do diagnóstico da realidade, e sua importância para os beneficiários do projeto, que justifiquem a celebração de um termo com a administração pública).

A ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA PENIEL DE IPATINGA, funciona em período integral de 07:00 às 17:00horas, oferecendo de forma educativa e afetiva o “cuidar” e o “educar” as crianças, que são matriculadas visto que as mães precisam trabalhar e não tem onde deixá-las.

[Handwritten signature]

A maior parte das crianças são de vulnerabilidade ou risco social, residem em local de risco, comprometendo o bem estar físico e sócio afetivo. A instituição está localizada em uma área centralizada que proporciona o atendimento as mesmas. Devido à grande necessidade da comunidade local.

6 – Metas qualitativas e quantitativas (Quais os resultados e benefícios a serem alcançados, não mensuráveis numericamente. E as metas de quantidade mensuráveis numericamente, ambas com respectivos indicadores (de que forma as metas serão aferidas) de acordo com os objetivos propostos.

➤ Qualitativas

- Proporcionar um ambiente educacional agradável com qualidade de vida, visto que as crianças passam grande parte do tempo na Instituição.
- Promover momentos agradáveis de lazer a estas crianças oferecendo cuidado e afeto as mesmas.
- Favorecer o crescimento intelectual e social da criança durante os primeiros anos educacionais, permitindo ao aluno a construção da sua autonomia.
- Formar cidadão de bens para que nossa sociedade se torne cada vez melhor.

➤ Quantitativas

Mediante a Proposta Pedagógica da SME, os Projetos e atividades Pedagógicas a serem desenvolvidas são planejados, desenvolvidos e executados de acordo com o desenvolvimento das crianças, respeitando a individualidade e particularidade dos mesmos. Caso a criança demonstre alguma dificuldade é necessário trabalhar particularmente o projeto de acordo com sua necessidade.

O desenvolvimento da criança deverá ser observado e trabalhado pelo professor e acompanhado do Coordenador Pedagógico, caso haja necessidade de intervenção.

Todo o processo é realizado através de registros e apresentado aos pais no final de cada semestre.

O resultado positivo do desenvolvimento das crianças é o sucesso do trabalho de toda equipe escolar.

Disponibilizamos de espaço em salas de aula, área externa, parquinho, área de lazer, refeitório, brinquedoteca e outros, para que a criança se sinta em um ambiente acolhedor, agradável e familiar.

O Atendimento será na Pré-escola, nas seguintes faixas etárias: Pré-Escolar I (4 anos) 60 crianças e Pré-Escolar II (5 anos) 75 crianças.

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PENIEL DE IPATINGA

75

7 – Descrição da contrapartida não financeira, quando houver

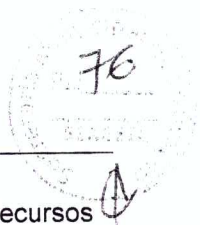
SERVIÇOS DOS DIRETORES E BENS PERMANENTES, BENS AVALIADOS EM R\$20.000,00

8 – Cronograma de execução física e financeira

ATIVIDADE(S) FIM (custos diretos)

Meta nº	Denominação da meta(*)	Período de execução		Estimado por meta (R\$)
		início	Duração	
1	Salários e Ordenados	06/03/2017	11 MESES	122.660,00
2	13º Salário	06/03/2017	11 MESES	9.955,91
3	Férias+1/3	06/03/2017	11 MESES	13.274,54
4	FGTS	06/03/2017	11 MESES	10.434,13
5	INSS Patronal	06/03/2017	11 MESES	34.983,58
6	PIS Folha de Pagamento	06/03/2017	11 MESES	1.304,26
7	Rescisões Trabalhista	06/03/2017	11 MESES	5.373,58
8	Vale Transporte	06/03/2017	11 MESES	2.930,00
9	Material Didático	06/03/2017	11 MESES	2.070,00
10	Material de Limpeza	06/03/2017	11 MESES	3.550,00
11	Energia Elétrica	06/03/2017	11 MESES	3.500,00
12	Água e Esgoto	06/03/2017	11 MESES	4.650,00
13	Seguro de Vida/ Odontológico/ Saude	06/03/2017	11 MESES	2.900,00
14	Medicina do Trabalho/ Atesado Medico Ocupacional	06/03/2017	11 MESES	1.500,00
Total atividade fim				219.086,00
ATIVIDADE(S) MEIO (custos indiretos proporcionais) limitado a 15% (quinze por cento) do valor total da parceria				
15	Serviços Contábeis	06/03/2017	11 MESES	5.400,00
16	Pequenos Reparos	06/03/2017	11 MESES	1.024,00
Total atividade meio				6.424,00
TOTAL ATIVIDADE MEIO + ATIVIDADE FIM				225.510,00

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA PENIEL DE IPATINGA



(*) As metas/ações aqui descritas deverão ser as mesmas identificadas no Plano de Aplicação dos Recursos

9 – Cronograma de desembolso						
Meta nº	1º parcela	2º parcela	3º parcela	4º parcela	5º parcela	6º parcela
	22.571,00	22.571,00	22.571,00	22.571,00	22.571,00	22.571,00
	7º parcela	8º parcela	9º parcela	10º parcela		
	22.571,00	22.571,00	22.571,00	22.571,00		
Total						

Se necessario acrescentar mais parcelas e metas

10 – Plano de aplicação dos recursos (Planilha anexa)

11 – Campo reservado ao ordenador de despesa (Prefeitura Municipal de Ipatinga)	
Secretaria municipal:	
Analisado em:	/ /
Plano de trabalho:	() Aprovado () Solicitado ajuste () Reprovado

A Secretaria Gestora poderá exigir documentos complementares pertinentes ao objeto pleiteado

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA PENIEL DE IPATINGA

CNPJ38.515.755/0001-00

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA PENIEL DE IPATINGA - 2017

PROJETO: EDUCAÇÃO INFANTIL

2- Detalhamento		3- Quant.	4- Unidade	5- Duração	6- R\$ Unitário	7 - R\$ Total
1- N°	Indique o item ou serviço que será contratado/utilizado	quantidade de cada item da coluna 2	unidade de medida de cada item da coluna 3	duração de cada item da coluna 2 (*)	preço de cada unidade de despesa	col. 3 x col. 5 x col. 6
ATIVIDADE(S) FIM (custos diretos)						
1	Recursos Humanos					
1.1	Coordenador Pedagógico 8h	1	pessoa	10	2.000,00	20.000,00
1.2	Professor de Educação Infantil 8 horas	3	pessoa	10	1.550,00	46.500,00
1.3	Assistente da Educação Infantil 8h	1	pessoa	10	1.100,00	11.000,00
1.4	Agente Administrativo	1	pessoa	10	1.600,00	16.000,00
1.5	Auxiliar de Serviços Gerais 8h	3	pessoa	10	972,00	29.160,00
					Sub total	122.660,00
2	Encargos sociais e trabalhista (detalhar composição em documento anexo devidamente assinado por profissional contábil)					
2.1	Previsão de encargos para coord. Pedagógico	1	encargos	10	1.116,18	12.278,00
2.2	Previsão de encargos para professor 8 horas	3	encargos	10	2.597,40	28.571,38
2.3	Previsão de encargos para Assist. de Educ Infantil	1	encargos	10	613,90	6.752,90
2.4	Previsão de encargos para Agente administrativo	1	encargos	10	892,95	9.822,40
2.5	Previsão de encargos para aux. Serv gerais 8h	3	encargos	10	1.627,39	17.901,32
					Sub total	75.326,00
3	Material didático					
3.1	Material Didático		unidade	não aplica	172,50	2.070,00
					Sub total	2.070,00

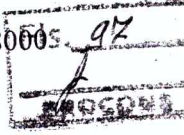





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (0XX)313829 80605-92
35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS



TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 027/2017

TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IPATINGA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PENIEL DE IPATINGA.

O MUNICÍPIO DE IPATINGA, por meio da Secretaria Municipal de Educação, com sede na Av. Maria Jorge Selim de Sales, n.º 100, Centro, em Ipatinga-MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 19.876.424/0001-42, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Senhor Jesus Nascimento da Silva, CPF 010.462.506-53 e Carteira de Identidade n.º M – 1.922.244 SSP/MG, neste ato denominado Administração Pública Municipal, e a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PENIEL DE IPATINGA, CNPJ 38.515.755/0001-00, com sede na Rua Maria Silva, n.º 55, bairro Veneza, Ipatinga/MG, CEP 35164-255, representada por seu Presidente, Sr. Wanderson Nascimento de Castro CPF n.º 007.634.236-02 e CI n.º M 8.945.215, SSP/MG, doravante denominada Colaboradora, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2.000, nas correspondentes Leis de Diretrizes Orçamentárias e de Orçamento Anual, na Lei 13.019 de 31 de julho de 2.014, no Decreto 8.726 de 27 de abril de 2016 e Lei Autorizativa 3.659 de 16 de fevereiro de 2017, Processo Administrativo 008.008.2016/15709, e, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto deste Termo de Colaboração a cooperação mútua entre os partícipes, com vistas ao desenvolvimento de atendimento educacional em:

- a) Creche: Crianças de 0(zero) a 03(três) anos de idade;
- b) Pré-escola: Crianças de 04(quatro) a 05(cinco) anos de idade.

1.2 - O atendimento à demanda especificada na cláusula 1.1 "a" ocorrerá em período integral.

1.3 - O atendimento à demanda especificada na cláusula 1.1 "b" ocorrerá em período parcial.

1.4 - Constará do termo de colaboração, o plano de trabalho que deles será parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 – DA COLABORADORA (Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos – OSC):

2.1.1 – executar o Objeto deste Termo de Colaboração em conformidade com o Plano de Trabalho, o Projeto Político Pedagógico e o Calendário Escolar.

2.1.2. atender gratuitamente às crianças previstas, com atividades de cuidado e educação, vedada a cobrança de qualquer tipo de taxa de matrícula, mensalidades e/ou qualquer valor;

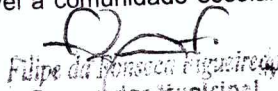
2.1.3 – desenvolver ações em consonância com a legislação educacional, embasadas nas Resoluções emanadas do Conselho Municipal de Educação;

2.1.4 – manter suas instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, conforme legislação específica;

2.1.5 – atender às orientações pedagógicas emanadas da Secretaria Municipal de Educação e garantir, o livre acesso aos servidores da administração pública municipal, inclusive aos da Controladoria Geral do Município de Ipatinga, bem como, aos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em relação às informações relacionadas à parceria, inclusive processos, livros de contabilidade e prestações de contas, bem como, acesso aos locais de execução do objeto;

2.1.6 – promover a participação de seus trabalhadores nos cursos de capacitação, estudos, reuniões e seminários promovidos pela Secretaria Municipal de Educação;

2.1.7 – manter Escrituração Contábil Regular, nos termos dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade da movimentação financeira do recurso público repassado por meio deste termo de colaboração e publicar em um quadro de avisos acessível à comunidade escolar, demonstrativo dos recursos recebidos e aplicados, mensalmente atualizados;


Felipe da Fonseca Figueiredo
Procurador Municipal
OAB/MG 127.840 - Mat. 127.339-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (0XX)313829 8000
35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

2.1.8 – manter registro atualizado dos equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e que venham a ser adquiridos com recurso da entidade

2.1.9 - manter e movimentar os recursos em conta bancária específica e arcar com as despesas e tarifas da conta bancária aberta especificamente para movimentação dos recursos objeto do presente Termo de Colaboração;

2.1.10 – aplicar o valor recebido por meio deste termo de colaboração em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade, sendo que os rendimentos ativos financeiros deverão ser aplicados no objeto da parceria, observando para tanto as regras de apostilamento.

a) a utilização estará sujeita às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

2-1-11 - movimentar os recursos repassados por meio deste termo de colaboração, através de transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

2.1.12 - comprovar o alcance das metas dispostas no plano de trabalho a ser cumprido;

2.1.13 - devolver os débitos glosados, inclusive aqueles que tiverem sido utilizados em finalidade alheia ao objeto do termo de colaboração e alheia ao disposto no plano de trabalho vinculado à parceria, sendo que a devolução se dará com atualização monetária (IPCA), acrescido de juros, calculados a partir do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação para restituição do valor ocorrida no curso da execução da parceria;

a) nos casos em que for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos.

2.1.14 – devolver o valor transferido no prazo de 30 (trinta) dias, com atualização monetária (IPCA), acrescido de juros calculados a partir do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação que rejeitar a prestação de contas quando não for executado o objeto da avença ou da notificação quanto à omissão quando não for apresentada prestação de contas, sendo que nos casos que não houver a devolução no prazo determinado, será instaurada a tomada de contas especial, sem prejuízo de outras medidas legais em desfavor da Colaboradora.

2.1.15 – comunicar de imediato à Administração Pública Municipal responsável pela política pública quaisquer informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional, bem como qualquer mudança na direção da Colabora.

2.1.16 – apresentar mensalmente o controle da frequência das crianças atendidas ao Departamento Pedagógico - DEPEG.

2.1.17 – cumprir e fazer cumprir, conforme Declaração específica, que integrará o Processo Administrativo citado no preâmbulo deste, o disposto abaixo:

I – não contratar de pessoas físicas ou jurídicas administradas por pessoas que tenham relação de parentesco até o terceiro grau na linha reta ou colateral e parentesco por afinidade, com quaisquer dos membros da Diretoria da Organização da Sociedade Civil;

II – não pagar servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

III – estar ciente, de acordo e orientar no caso de eventual mudança, que o dirigente não poderá ser:

a) Membro de Poder ou do Ministério Público;

b) dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;

c) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau do Membro de Poder ou do Ministério Público;

d) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, do dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal.

IV – proibir trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (0XX)313829 8000
35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

V - não ter em caráter definitivo as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos;

VI - não ter sido punida com a pena de suspensão da participação em Chamamento Público ou licitação e impedimento de conveniar, colaborar, fomentar ou contratar com a administração, motivadas por:

- a) inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- b) promover dano ao erário;
- c) cometer irregularidade no dever de prestar contas;
- d) praticar ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou de infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira ou orçamentária, operacional ou patrimonial;
- e) cometer desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- f) ter contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos;
- g) ter entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; cuja pessoa tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; cuja pessoa tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos na condenação.

2.1.18 – cumprir e fazer cumprir, o Plano de Trabalho, o Projeto Político Pedagógico e o Calendário Escolar constante do processo para firmar o Termo de Colaboração.

2.1.19 – por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, obrigar-se a devolver à administração pública municipal os saldos financeiros remanescentes não utilizados, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, devendo ser apresentado o devido comprovante, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial da Colaboradora.

a) a não devolução no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, gerará também a atualização monetária (IPCA), acrescida de juros calculados a partir do decurso do prazo para devolução, sem prejuízo de outras medidas legais em desfavor da Colaboradora.


2.1.20 – responsabilizar-se de forma exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto na parceria, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da Colaboradora em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

a) Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria e compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal.

b) Poderão ser pagas diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto assim o exigir, para a equipe de trabalho, desde que previsto no plano de trabalho, observado o disposto na Lei Federal 9608/1998;

c) Poderão ser pagos os gastos com aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais e desde que estejam previstos no plano de trabalho;

d) O pagamento das verbas rescisórias citadas na cláusula 2.1.20, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho;


Flávia de Carvalho Quintão
Promotoria Municipal
OAB/MG 127.143-1/MG 127.339-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (0XX)313829 8000
35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

e) Os custos indiretos necessários à execução do objeto, desde que previstos no plano de trabalho, poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água, luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

2.1.21 – responsabilizar-se de forma exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

2.1.22. sempre que houver a renovação parcial ou total de membros da diretoria e alteração em suas funções, a Colaboradora deverá, durante a vigência do termo de colaboração, apresentar imediatamente à Administração Pública Municipal responsável pela política pública, a ata da assembleia de eleição e posse dos novos membros, registrada em Cartório, com cópia para autenticação pela Secretaria Gestora da política pública, e relação nominal atualizada dos seus dirigentes, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade número de registro no CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

a) caso ocorra a alteração do presidente da Organização da Sociedade Civil, será necessária ainda a apresentação de sua identidade, de seu CPF, comprovante de endereço residencial e Termo de Posse.

2.1.23 – dar ampla transparência, aos valores pagos, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e pagas com recursos da parceria, especificando, em especial, os cargos que são pagos com o recurso, sendo que as informações deverão ser divulgadas na internet, cujo acesso deverá ser informado à Administração Pública Municipal, bem como, deverá divulgar em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, sendo que em ambos os casos a divulgação ocorrerá desde a celebração da parceria até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final. As informações a serem divulgadas deverão conter no mínimo as seguintes informações:

a) data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e da Administração Pública Municipal responsável pela política pública;

b) nome da organização da Colaboradora e seu número de inscrição no CNPJ;

c) descrição do objeto da parceria;

d) valor total da parceria e valores liberados;

e) situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

2.2 – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

2.2.1 – repassar a verba destinada ao cumprimento do objeto deste Termo de Colaboração;

2.2.2 – orientar e apoiar a Colaboradora a respeito da Legislação Educacional e das Diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;

2.2.3 - analisar as prestações de contas da Colaboradora;

2.2.4 – fornecer merenda escolar às crianças atendidas por meio da parceria;

2.2.5 – exercer o monitoramento e avaliação da parceria, bem como, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.

2.2.6 – comunicar à Controladoria Geral do Município de Ipatinga, bem como à Colaboradora qualquer situação de irregularidade relativa à execução do termo de colaboração ou da prestação de contas, que motive suspensão ou impedimento de liberação de parcelas.

2.2.7 – monitorar e avaliar as ações

2.2.8 - implementar ações para que o atendimento ocorra de acordo com os Parâmetros Nacionais de Qualidade para Educação Infantil (MEC/2006) e diretrizes curriculares nacionais para educação infantil, sendo que o atendimento deverá ser avaliado de acordo com os Indicadores Nacionais de Qualidade para Educação Infantil (MEC/2006).

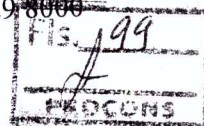
2.2.9 - manifestar-se sobre a solicitação fundamentada da Colaboradora no caso de pedido de alteração da parceria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (0XX)313829-8000
35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS



2.2.10 - viabilizar o acompanhamento pelo site da PMI dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas

2.2.11 - divulgar pelo site da PMI, os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

2.2.12 - publicar os extratos do termo da parceria e de eventual aditamento no diário oficial.

2.2.13 - não praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela Colaboradora ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na Colaboradora.

2.2.14 - fornecer formulários específicos à Colaboradora, para apresentação do plano de trabalho e para prestação de contas;

2.2.15 - nos casos de omissão no dever de prestar contas, notificar a Colaboradora para, no prazo de quinze dias, apresentar a prestação de contas;

2.2.16 - notificar a Colaboradora para devolver os débitos glosados, conforme disposto na cláusula 2.1.13 deste Termo de Colaboração;

2.2.17 - notificar a Colaboradora para devolver o valor transferido no prazo de 30 (trinta) dias, nos casos estabelecidos na cláusula 2.1.14 deste Termo de Colaboração;

2.2.18 - notificar a Colaboradora a respeito de eventual necessidade de visita in loco, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas, sendo que a notificação deverá ocorrer no prazo mínimo de três dias úteis anteriores à realização da visita.

2.2.19 - notificar a Colaboradora para apresentar o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até sessenta dias, contado de sua notificação, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da Colaboradora, nos casos em que a Colaboradora não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular.

2.2.20 - quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a Administração Pública Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao parceiro as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária de participação em licitação e chamamento e impedimento de contratar, colaborar, fomentar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade, que impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR TOTAL E O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E CONTRAPARTIDA

3.1 - Para a execução deste Termo de Colaboração, a Administração Pública Municipal repassará à Colaboradora, recursos financeiros da ordem de R\$225.510,00 (duzentos e vinte e cinco mil, quinhentos e dez reais) da seguinte forma:

I - em moeda corrente, depositada em conta específica;

II - em 10 (dez) parcelas mensais, no valor de R\$22.551,00 (vinte e dois mil, quinhentos e cinquenta e um reais), a serem pagas da seguinte forma: a 1ª parcela em até 15 dias do início da vigência do Termo de Colaboração e as demais até o 20º (vigésimo) dia dos meses subsequentes;

3.2 - As parcelas do recurso transferido no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto na necessidade de saneamento das seguintes impropriedades:

a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

Procurador Municipal
OAB/MG 127.640 - Mat. 127.339-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (0XX)313829 8000
35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas na parceria. Configura inadimplemento o atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas no plano de trabalho;
- c) quando a Colaboradora deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- d) pela omissão no dever de apresentar a prestação de contas.

3.3 - As despesas decorrentes deste Termo de Colaboração correrão por conta da dotação n.º 2119.33504300, F 101, Ficha 2017-0654, do orçamento vigente, indicando-se o respectivo crédito e empenho para atender às despesas no exercício em curso.

3.4 - A Administração Pública Municipal incluirá em suas propostas de Lei, os créditos orçamentários para os exercícios seguintes, a fim de garantir a execução total da parceria que ultrapassar o exercício financeiro.

3.5 - A Colaboradora se obriga a aplicar R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) na consecução dos fins pactuados por este Termo de Colaboração, relativamente à avaliação econômica dos bens/serviços dados a título de contrapartida.

CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

4.1 - A vigência do presente Termo de Colaboração será da data da assinatura deste Termo até 31 de janeiro de 2018;

4.2 - Fica a Administração Pública Municipal obrigada a prorrogar de ofício por meio de certidão de apostilamento, a vigência da parceria independentemente de anuência da Colaboradora, quando ele mesmo der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

4.3 - A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo da parceria ou do plano de trabalho antes de seu término, após, respectivamente, solicitação fundamentada da Colaboradora ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21; ou
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.
- d) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros, independentemente de anuência da Colaboradora.

CLAUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 - Quando o cronograma de desembolso fizer previsão de liberação do recurso em mais de uma parcela, a Colaboradora apresentará à Administração Pública Municipal a Prestação de Contas mensal dos recursos financeiros recebidos, até o décimo dia do mês subsequente ao recebimento das parcelas a que se referem os gastos.

5.2 - A Colaboradora também apresentará a prestação de contas trimestral, no prazo de até 10 (dez) dias após o fim de cada trimestre.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (0XX)313829-8000
35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS



5.3 – A Colaboradora ainda apresentará a prestação de contas final, por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da execução da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil e por meio de Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até sessenta dias, contado de sua notificação, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil.

5.4 - A prestação de contas final também deverá conter, dentre outros:

- a) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos entre outros;

5.5 - Em qualquer dos casos de prestação de contas, a Colaboradora deverá apresentar dentre outros documentos, o relatório de execução do objeto (mensal, anual ou final), que deverá fornecer elementos para avaliação:

- a) dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- b) do grau de satisfação do público alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração da entidade pública ou privada no local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros;
- c) da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto, sendo que essas informações podem ser fornecidas por meio de apresentação de documentos.

5.6 – Quando a organização da sociedade civil não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública municipal exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, que deverá conter em anexo:

- a) a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- b) o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica;
- c) o extrato da conta bancária específica;
- d) a memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- e) a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados;
- f) cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

5.7 - A memória de cálculo referida na cláusula 5.6, d, a ser apresentada pela Colaboradora, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

CLÁUSULA SEXTA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1 - O Monitoramento e Avaliação das parcerias serão realizados durante toda a vigência do termo de colaboração, e a respectiva Comissão nomeada por Portaria, sendo que estes se darão por meio da seguinte forma:

I - monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, através da análise do controle de frequência das crianças atendidas pela parceria, bem como, do relatório de execução do objeto a ser apresentado pela Colaboradora, sendo que este relatório deverá conter:

- a) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (0XX)313829 8000
35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos entre outros;

II - possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

III – pesquisa de satisfação a ser realizada pelo órgão municipal responsável pela política pública, nas parcerias com vigência superior a um ano;

6.2 – O Gestor Público Municipal deverá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas, sendo que a Colaboradora deverá ser previamente notificada, no prazo mínimo de três dias úteis anteriores à realização da visita.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 – A rescisão poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e fundamentada da Administração Pública Municipal;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzido a Termo, desde que haja conveniência e oportunidade para a Administração;

III – Judicial

7.2 - São condições para a rescisão por ato unilateral e fundamentado da Administração Pública Municipal:

I – quando constatada insistência na inexecução do objeto;

II – quanto constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Colaboradora em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração.

a) Configura inadimplemento o atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas no plano de trabalho;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV – a dissolução da Colaboradora;

V – a alteração da atividade principal ou secundária da Colaboradora pelo estatuto ou CNPJ, de modo a prejudicar o cumprimento do objeto da parceria;

VI – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do Poder Executivo Municipal no processo administrativo de origem da parceria;

VII – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução da parceria;

VIII – a não utilização dos recursos depositados em conta corrente específica no prazo de trezentos e sessenta e cinco dias.

IX – mudança de endereço da regional;

7.3 - O disposto no inciso VIII do item 7.2 poderá ser excepcionado quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pela autoridade máxima do Poder Executivo Municipal.

7.4 – No caso de rescisão amigável deverá ser observado o prazo mínimo de antecedência para a publicidade da intenção de rescisão, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta dias).

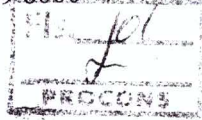
7.5 – Nos casos previstos na cláusula 7.2, I, II e III, a Administração Pública Municipal, aplicará à Colaboradora além da rescisão, concomitantemente, as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (0XX)313829.8000
35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS



I – suspensão temporária de participação em licitação e chamamento e impedimento de contratar, colaborar, fomentar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

II - declaração de inidoneidade para celebrar parceria com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o parceiro ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão;

III – devolução de todo o repasse com a devida correção monetária (IPCA) e juros de mora.

7.6 – No caso do disposto na cláusula 7.5, III, caso a Colaboradora não efetue a devolução de todo o repasse com a devida correção monetária e juros de mora, a Administração Pública Municipal deverá instaurar tomada de contas especial, sem prejuízo de outras medidas legais.

CLÁUSULA OITAVA - DA DEFINIÇÃO DA TITULARIDADE DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES NA DATA DA CONCLUSÃO OU EXTINÇÃO DA PARCERIA

8.1 - A cláusula de determinação da titularidade dos bens remanescentes para o órgão ou a entidade pública federal formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o art. 35, § 5º, da Lei nº 13.019, de 2014.

8.2 - Após conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria, prevista no inciso X do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, serão devolvidos à Administração Pública Municipal para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública municipal.

8.3 – Após a conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, a Colaboradora deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a administração pública municipal, que deverá retirá-los, no prazo de até noventa dias, após o qual a Colaboradora não mais será responsável pelos bens.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da Parceria, fica desde já estabelecida a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação do órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura administrativa pública municipal.

9.2 - Caso não sejam dirimidas as dúvidas, fica eleito o foro da Comarca de Ipatinga, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.3 - E por estarem assim ajustados, firmam o presente em 07 (sete) vias de igual teor, junto às testemunhas qualificadas, que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

Ipatinga, 20 de março de 2017.

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PENIEL DE IPATINGA
WANDERSON NASCIMENTO DE CASTRO
PRESIDENTE

MUNICÍPIO DE IPATINGA
JÉSUS NASCIMENTO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TESTEMUNHAS:

Filipe da Fonseca Figueiredo
Procurador Municipal
OAB/MG 127.840 - Matr. 127.339-0

PROCESSO Nº: 008.008.2016/15709

FOLHA Nº:

A PROGER,

6 – O Plano de Trabalho está aprovado, em conformidade com o disposto no art. 35, inc. IV, da Lei 13019/14.

1 – O presente processo administrativo tem como objetivo elaborar Termo de Colaboração entre o Município de Ipatinga e a Organização da Sociedade Civil – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PENIEL DE IPATINGA, nos termos da minuta juntada aos presentes autos, com vistas à cooperação mútua entre os partícipes, propiciando o atendimento educacional a criança de Educação Infantil do Município que não foram contempladas com vagas na Rede Municipal de Ensino, sendo este o objeto da parceria.

7 – A OSC não está omissa em relação ao dever de prestar contas e não teve contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 05 (cinco) anos.

8 - O prazo de vigência está definido na minuta do contrato e o dispêndio será realizado conforme cronograma de desembolso.

2 - Enfatiza-se o grande interesse público no objeto da parceria, visando garantir o acesso de todas as crianças a educação de qualidade, que lhes propicie o desenvolvimento integral de suas potencialidades, conforme dispõe a Constituição Federal e assegurar as mães trabalhadoras, lugar seguro e adequado para deixar seus filhos enquanto desenvolvem suas atividades laborais.

9 - Assim, encaminho o presente processo para análise acerca da possibilidade de celebração da parceria, nos termos do art. 35, inc. VI, da Lei 13.019/14.

Sob sua consideração.

Ipatinga, 15 de março de 2017.

Jésus Nascimento da Silva
Secretário Municipal de Educação

3 - A execução do objeto do plano de trabalho é viável e compatível com a finalidade social da OSC, conforme conclusão do parecer técnico juntado aos autos.

RECEBIDO NA PROGER

Recebido em 16/03/17
Data: 16/03/17
Ass: [Assinatura]

4 – A despesa possui adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. Ademais, foi realizado o prévio empenho da despesa.

RECEBIDO NA PROGER
Data: 16/03/17
Ass: [Assinatura]

5 – O chamamento público foi dispensado e devidamente publicado seu extrato. Oportunamente, certifico que o prazo para impugnação da justificativa de dispensa do chamamento público encerrou-se em 14/03/2017, sem qualquer apresentação de impugnação.

- OBS.
- NÃO SERÃO PERMITIDOS ESPAÇOS EM BRANCO ENTRE UM E OUTRO DESPACHO
 - UTILIZE LETRA LEGÍVEL, DATANDO E ASSINANDO CLARAMENTE OS DESPACHOS
 - NÃO UTILIZE O VERSO DA FOLHA

PROCESSO Nº: 008.008.2017/001350

FOLHA Nº: 74 C

A PROGER,

6 – O Plano de Trabalho está aprovado, em conformidade com o disposto no art. 35, inc. IV, da Lei 13019/14.

1 – O presente processo administrativo tem como objetivo elaborar Termo de Colaboração entre o Município de Ipatinga e a Organização da Sociedade Civil – EDUCANDÁRIO FRANCISCO DE ASSIS, nos termos da minuta juntada aos presentes autos, com vistas à cooperação mútua entre os partícipes, propiciando o atendimento educacional a criança de Educação Infantil do Município que não foram contempladas com vagas na Rede Municipal de Ensino, sendo este o objeto da parceria.

7 – A OSC não está omissa em relação ao dever de prestar contas e não teve contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 05 (cinco) anos.

8 - O prazo de vigência está definido na minuta do contrato e o dispêndio será realizado conforme cronograma de desembolso.

2 - Enfatiza-se o grande interesse público no objeto da parceria, visando garantir o acesso de todas as crianças a educação de qualidade, que lhes propicie o desenvolvimento integral de suas potencialidades, conforme dispõe a Constituição Federal e assegurar as mães trabalhadoras, lugar seguro e adequado para deixar seus filhos enquanto desenvolvem suas atividades laborais.

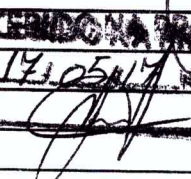
9 - Assim, encaminho o presente processo para análise acerca da possibilidade de celebração da parceria, nos termos do art. 35, inc. VI, da Lei 13.019/14.

Sob sua consideração.

Ipatinga, 9 de maio de 2017.

Jésus Nascimento da Silva
Secretário Municipal de Educação

3 - A execução do objeto do plano de trabalho é viável e compatível com a finalidade social da OSC, conforme conclusão do parecer técnico juntado aos autos.

RECEBIDA NA PROCONS
EM 17/05/17 13:20
Ass: 

4 – A despesa possui adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. Ademais, foi realizado o prévio empenho da despesa.

5 – O chamamento público foi dispensado e devidamente publicado seu extrato. Oportunamente, certifico que o prazo para impugnação da justificativa de dispensa do chamamento público encerrou-se em 14/03/2017, sem qualquer apresentação de impugnação.

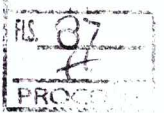
OBS.

- NÃO SERÃO PERMITIDOS ESPAÇOS EM BRANCO ENTRE UM E OUTRO DESPACHO
- UTILIZE LETRA LEGÍVEL, DATANDO E ASSINANDO CLARAMENTE OS DESPACHOS
- NÃO UTILIZE O VERSO DA FOLHA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Ipatinga/MG
CEP 35160-011 - Telefone (31) 3829 8000
CNPJ 19.876.424 / 0001-42



TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 055/2017

TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IPATINGA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL EDUCANDÁRIO FRANCISCO DE ASSIS.

O MUNICÍPIO DE IPATINGA, por meio da Secretaria Municipal de Educação, com sede na Av. Maria Jorge Selim de Sales, n.º 100, Centro, em Ipatinga-MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 19.876.424/0001-42, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Senhor Jesus Nascimento da Silva, CPF 010.462.506-53 e Carteira de Identidade n.º M - 1.922.244 SSP/MG, neste ato denominado Administração Pública Municipal, e EDUCANDÁRIO FRANCISCO DE ASSIS, CNPJ 21.070.958/0001-29, com sede na Rua Macedônia, n.º 50, bairro Bethania, Ipatinga/MG, CEP 35164-078, representada por sua Presidente, Sra. Joanice Amaral Botelho, CPF n.º 151.453.956-04, e CI n.º MG-1.815.459 SSP/MG, doravante denominada Colaboradora, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2.000, nas correspondentes Leis de Diretrizes Orçamentárias e de Orçamento Anual, na Lei 13.019 de 31 de julho de 2.014, no Decreto 8.726 de 27 de abril de 2016 e Lei Autorizativa 3.659 de 16 de fevereiro de 2017, Processo Administrativo 008.008.2017/01350, e, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto deste Termo de Colaboração a cooperação mútua entre os partícipes, com vistas ao desenvolvimento de atendimento educacional em:

- a) Creche: Crianças de 0(zero) a 03(três) anos de idade;
- b) Pré-escola: Crianças de 04(quatro) a 05(cinco) anos de idade.

1.2 - O atendimento à demanda especificada na cláusula 1.1 "a" ocorrerá em período integral.

1.3 - O atendimento à demanda especificada na cláusula 1.1 "b" ocorrerá em período parcial.

1.4 - Constará do termo de colaboração, o plano de trabalho que deles será parte integrante e indissociável.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 - DA COLABORADORA (Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos - OSC):

2.1.1 - executar o Objeto deste Termo de Colaboração em conformidade com o Plano de Trabalho, o Projeto Político Pedagógico e o Calendário Escolar.

2.1.2. atender gratuitamente às crianças previstas, com atividades de cuidado e educação, vedada a cobrança de qualquer tipo de taxa de matrícula, mensalidades e/ou qualquer valor;

2.1.3 - desenvolver ações em consonância com a legislação educacional, embasadas nas Resoluções emanadas do Conselho Municipal de Educação;

2.1.4 - manter suas instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, conforme legislação específica;

2.1.5 - atender às orientações pedagógicas emanadas da Secretaria Municipal de Educação e garantir, o livre acesso aos servidores da administração pública municipal, inclusive aos da Controladoria Geral do Município de Ipatinga, bem como, aos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em relação às informações relacionadas à parceria, inclusive processos, livros de contabilidade e prestações de contas, bem como, acesso aos locais de execução do objeto;

2.1.6 - promover a participação de seus trabalhadores nos cursos de capacitação, estudos, reuniões e seminários promovidos pela Secretaria Municipal de Educação;

2.1.7 - manter Escrituração Contábil Regular, nos termos dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade da movimentação financeira do recurso público repassado por meio deste termo de colaboração e publicar em um quadro de avisos acessível à comunidade escolar, demonstrativo dos recursos recebidos e aplicados, mensalmente atualizados;

2.1.8 - manter registro atualizado dos equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e que venham a ser adquiridos com recurso da entidade

2.1.9 - manter e movimentar os recursos em conta bancária específica e arcar com as despesas e tarifas da conta bancária aberta especificamente para movimentação dos recursos objeto do presente Termo de Colaboração;

2.1.10 - aplicar o valor recebido por meio deste termo de colaboração em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade, sendo que os rendimentos ativos financeiros deverão ser aplicados no objeto da parceria, observando para tanto as regras de apostilamento.

a) a utilização estará sujeita às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

2-1-11 - movimentar os recursos repassados por meio deste termo de colaboração, através de transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

2.1.12 - comprovar o alcance das metas dispostas no plano de trabalho a ser cumprido;

Filipe de Fonseca Figueiredo
Procurador Municipal
OAB/MG 177.840 - Mat. 127.220/0



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro – Ipatinga/MG

CEP 35160-011 - Telefone (31) 3829 8000

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

2.1.13 - devolver os débitos glosados, inclusive aqueles que tiverem sido utilizados em finalidade alheia ao objeto do termo de colaboração e alheia ao disposto no plano de trabalho vinculado à parceria, sendo que a devolução se dará com atualização monetária (IPCA), acrescido de juros, calculados a partir do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação para restituição do valor ocorrida no curso da execução da parceria;

a) nos casos em que for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos.

2.1.14 – devolver o valor transferido no prazo de 30 (trinta) dias, com atualização monetária (IPCA), acrescido de juros calculados a partir do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação que rejeitar a prestação de contas quando não for executado o objeto da avença ou da notificação quanto à omissão quando não for apresentada prestação de contas, sendo que nos casos que não houver a devolução no prazo determinado, será instaurada a tomada de contas especial, sem prejuízo de outras medidas legais em desfavor da Colaboradora.

2.1.15 – comunicar de imediato à Administração Pública Municipal responsável pela política pública quaisquer informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional, bem como qualquer mudança na direção da Colabora.

2.1.16 – apresentar mensalmente o controle da frequência das crianças atendidas ao Departamento Pedagógico - DEPEG.

2.1.17 – cumprir e fazer cumprir, conforme Declaração específica, que integrará o Processo Administrativo citado no preâmbulo deste, o disposto abaixo:

I – não contratar de pessoas físicas ou jurídicas administradas por pessoas que tenham relação de parentesco até o terceiro grau na linha reta ou colateral e parentesco por afinidade, com quaisquer dos membros da Diretoria da Organização da Sociedade Civil;

II – não pagar servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

III – estar ciente, de acordo e orientar no caso de eventual mudança, que o dirigente não poderá ser:

a) Membro de Poder ou do Ministério Público;

b) dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;

c) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau do Membro de Poder ou do Ministério Público;

d) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, do dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal.

IV – proibir trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

V - não ter em caráter definitivo as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos;

VI - não ter sido punida com a pena de suspensão da participação em Chamamento Público ou licitação e impedimento de conveniar, colaborar, fomentar ou contratar com a administração, motivadas por:

a) inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

b) promover dano ao erário;

c) cometer irregularidade no dever de prestar contas;

d) praticar ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou de infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira ou orçamentária, operacional ou patrimonial;

e) cometer desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

f) ter contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;

g) ter entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; cuja pessoa tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; cuja pessoa tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos na condenação.

2.1.18 – cumprir e fazer cumprir, o Plano de Trabalho, o Projeto Político Pedagógico e o Calendário Escolar constante do processo para firmar o Termo de Colaboração.

2.1.19 – por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, obrigar-se a devolver à administração pública municipal os saldos financeiros remanescentes não utilizados, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, devendo ser apresentado o devido comprovante, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial da Colaboradora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Ipatinga/MG
CEP 35160-011 - Telefone (31) 3829 8000
CNPJ 19.876.424 / 0001-42



a) a não devolução no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, gerará também a atualização monetária (IPCA), acrescida de juros calculados a partir do decurso do prazo para devolução, sem prejuízo de outras medidas legais em desfavor da Colaboradora.

2.1.20 – responsabilizar-se de forma exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto na parceria, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da Colaboradora em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

a) Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria e compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal.

b) Poderão ser pagas diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto assim o exigir, para a equipe de trabalho, desde que previsto no plano de trabalho, observado o disposto na Lei Federal 9608/1998;

c) Poderão ser pagos os gastos com aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais e desde que estejam previstos no plano de trabalho;

d) O pagamento das verbas rescisórias citadas na cláusula 2.1.20, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho;

e) Os custos indiretos necessários à execução do objeto, desde que previstos no plano de trabalho, poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água, luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

2.1.21 – responsabilizar-se de forma exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

2.1.22. sempre que houver a renovação parcial ou total de membros da diretoria e alteração em suas funções, a Colaboradora deverá, durante a vigência do termo de colaboração, apresentar imediatamente à Administração Pública Municipal, a ata da assembleia de eleição e posse dos novos membros, registrada em Cartório, com cópia para autenticação pela Secretaria Gestora da política pública, e relação nominal atualizada dos seus dirigentes, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade número de registro no CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

a) caso ocorra a alteração do presidente da Organização da Sociedade Civil, será necessária ainda a apresentação de sua identidade, de seu CPF, comprovante de endereço residencial e Termo de Posse.

2.1.23 – dar ampla transparência, aos valores pagos, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e pagas com recursos da parceria, especificando, em especial, os cargos que são pagos com o recurso, sendo que as informações deverão ser divulgadas na internet, cujo acesso deverá ser informado à Administração Pública Municipal, bem como, deverá divulgar em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, sendo que em ambos os casos a divulgação ocorrerá desde a celebração da parceria até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final. As informações a serem divulgadas deverão conter no mínimo as seguintes informações:

a) data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e da Administração Pública Municipal responsável pela política pública;

b) nome da organização da Colaboradora e seu número de inscrição no CNPJ;

c) descrição do objeto da parceria;

d) valor total da parceria e valores liberados;

e) situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

2.2 – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

2.2.1 – repassar a verba destinada ao cumprimento do objeto deste Termo de Colaboração;

2.2.2 – orientar e apoiar a Colaboradora a respeito da Legislação Educacional e das Diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;

2.2.3 - analisar as prestações de contas da Colaboradora;

2.2.4 – fornecer merenda escolar às crianças atendidas por meio da parceria;

2.2.5 – exercer o monitoramento e avaliação da parceria, bem como, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.

2.2.6 – comunicar à Controladoria Geral do Município de Ipatinga, bem como à Colaboradora qualquer situação de irregularidade relativa à execução do termo de colaboração ou da prestação de contas, que motive suspensão ou impedimento de liberação de parcelas.

2.2.7 -- monitorar e avaliar as ações


Filipe da Fonseca Figueiredo
Procurador Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Ipatinga/MG
CEP 35160-011 - Telefone (31) 3829 8000
CNPJ 19.876.424 / 0001-42

2.2.8 - implementar ações para que o atendimento ocorra de acordo com os Parâmetros Nacionais de Qualidade para Educação Infantil (MEC/2006) e diretrizes curriculares nacionais para educação infantil, sendo que o atendimento deverá ser avaliado de acordo com os Indicadores Nacionais de Qualidade para Educação Infantil (MEC/2006).

2.2.9 - manifestar-se sobre a solicitação fundamentada da Colaboradora no caso de pedido de alteração da parceria.

2.2.10 - viabilizar o acompanhamento pelo site da PMI dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas

2.2.11 – divulgar pelo site da PMI, os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

2.2.12 – publicar os extratos do termo da parceria e de eventual aditamento no diário oficial.

2.2.13 – não praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela Colaboradora ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na Colaboradora.

2.2.14 - fornecer formulários específicos à Colaboradora, para apresentação do plano de trabalho e para prestação de contas;

2.2.15 – nos casos de omissão no dever de prestar contas, notificar a Colaboradora para, no prazo de quinze dias, apresentar a prestação de contas;

2.2.16 – notificar a Colaboradora para devolver os débitos glosados, conforme disposto na cláusula 2.1.13 deste Termo de Colaboração;

2.2.17 – notificar a Colaboradora para devolver o valor transferido no prazo de 30 (trinta) dias, nos casos estabelecidos na cláusula 2.1.14 deste Termo de Colaboração;

2.2.18 – notificar a Colaboradora a respeito de eventual necessidade de visita in loco, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas, sendo que a notificação ~~deverá ocorrer no prazo mínimo~~ de três dias úteis anteriores à realização da visita.

2.2.19 – notificar a Colaboradora para apresentar o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até sessenta dias, contado de sua notificação, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da Colaboradora, nos casos em que a Colaboradora não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular.

2.2.20 - quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a Administração Pública Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao parceiro as seguintes sanções:

I – advertência;

II - suspensão temporária de participação em licitação e chamamento e impedimento de contratar, colaborar, fomentar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade, que impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR TOTAL E O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E CONTRAPARTIDA

3.1 - Para a execução deste Termo de Colaboração, o Gestor Público Municipal repassará à Colaboradora, recursos financeiros da ordem de R\$ 69.960,00 (sessenta e nove mil, seiscientos e noventa reais) da seguinte forma:

I - em moeda corrente, depositada em conta específica;

II - em 03 (três) parcelas mensais, no valor de R\$23.320,00 (vinte e três mil, trezentos e vinte reais), a serem pagas da seguinte forma: a 1ª parcela em até 15 dias do início da vigência do Termo de Colaboração e as demais até o 20º (vigésimo) dia dos meses subsequentes;

3.2 – As parcelas do recurso transferido no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto na necessidade de saneamento das seguintes impropriedades:

a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas na parceria. Configura inadimplemento o atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas no plano de trabalho;

c) quando a Colaboradora deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

d) pela omissão no dever de apresentar a prestação de contas.

3.3 - As despesas decorrentes deste Termo de Colaboração correrão por conta da dotação n.º 2119.33504300, F 101, Ficha 2017-0654, do orçamento vigente, indicando-se o respectivo crédito e empenho para atender às despesas no exercício em curso.

3.4 – O Gestor Público Municipal incluirá em suas propostas de Lei, os créditos orçamentários para os exercícios seguintes, a fim de garantir a execução total da parceria que ultrapassar o exercício financeiro.

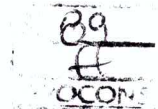


PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Ipatinga/MG

CEP 35160-011 - Telefone (31) 3829 8000

CNPJ 19.876.424 / 0001-42



3.5 - A colaboradora se obriga a aplicar R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais) na execução dos fins pactuados por este Termo de Colaboração, relativamente à avaliação econômica dos bens/serviços dados a título de contrapartida.

CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

4.1 - A vigência do presente Termo de Colaboração será da data de sua assinatura até 31 de julho de 2017;

4.2 - Fica a Administração Pública Municipal obrigada a prorrogar de ofício por meio de certidão de apostilamento, a vigência da parceria independentemente de anuência da Colaboradora, quando ele mesmo der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

4.3 - A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo da parceria ou do plano de trabalho antes de seu término, após, respectivamente, solicitação fundamentada da Colaboradora ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21; ou
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

CÓPIA

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.
- d) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros, independentemente de anuência da Colaboradora.

CLAUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 - Quando o cronograma de desembolso fizer previsão de liberação do recurso em mais de uma parcela, a Colaboradora apresentará à Administração Pública Municipal a Prestação de Contas mensal dos recursos financeiros recebidos, até o décimo dia do mês subsequente ao recebimento das parcelas a que se referem os gastos.

5.2 - A Colaboradora também apresentará a prestação de contas trimestral, no prazo de até 10(dez) dias após o fim de cada trimestre.

5.3 - A Colaboradora ainda apresentará a prestação de contas final, por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da execução da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil e por meio de Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até sessenta dias, contado de sua notificação, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil.

5.4 - A prestação de contas final também deverá conter, dentre outros:

- a) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos entre outros;

5.5 - Em qualquer dos casos de prestação de contas, a Colaboradora deverá apresentar dentre outros documentos, o relatório de execução do objeto (mensal, anual ou final), que deverá fornecer elementos para avaliação:

- a) dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- b) do grau de satisfação do público alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração da entidade pública ou privada no local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros;
- c) da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto, sendo que essas informações podem ser fornecidas por meio de apresentação de documentos.

5.6 - Quando a organização da sociedade civil não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública municipal exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, que deverá conter em anexo:

- a) a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

Flávia da Fonseca Figueiredo
Procuradora Municipal
FONE: 31 3829 8000 - FAX: 31 3829 8000



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Ipatinga/MG
CEP 35160-011 - Telefone (31) 3829 8000
CNPJ 19.876.424 / 0001-42

b) o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica;

c) o extrato da conta bancária específica;

d) a memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

e) a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados;

f) cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

5.7 - A memória de cálculo referida na cláusula 5.6, d, a ser apresentada pela Colaboradora, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

CLÁUSULA SEXTA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1 - O Monitoramento e Avaliação das parcerias serão realizados durante toda a vigência do termo de colaboração, e a respectiva Comissão nomeada por Portaria, sendo que estes se darão por meio da seguinte forma:

I - monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, através da análise do controle de frequência das crianças atendidas pela parceria, bem como, do relatório de execução do objeto a ser apresentado pela Colaboradora, sendo que este relatório deverá conter:

- a) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos entre outros;



II - possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

III - pesquisa de satisfação a ser realizada pelo órgão municipal responsável pela política pública, nas parcerias com vigência superior a um ano;

6.2 - O Gestor Público Municipal deverá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas, sendo que a Colaboradora deverá ser previamente notificada, no prazo mínimo de três dias úteis anteriores à realização da visita.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - A rescisão poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e fundamentada da Administração Pública Municipal;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a Termo, desde que haja conveniência e oportunidade para a Administração;

III - Judicial

7.2 - São condições para a rescisão por ato unilateral e fundamentado da Administração Pública Municipal:

I - quando constatada insistência na inexecução do objeto;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Colaboradora em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração.

a) Configura inadimplemento o atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas no plano de trabalho;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV - a dissolução da Colaboradora;

V - a alteração da atividade principal ou secundária da Colaboradora pelo estatuto ou CNPJ, de modo a prejudicar o cumprimento do objeto da parceria;

VI - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do Poder Executivo Municipal no processo administrativo de origem da parceria;

VII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução da parceria;

VIII - a não utilização dos recursos depositados em conta corrente específica no prazo de trezentos e sessenta e cinco dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Ipatinga/MG
CEP 35160-011 - Telefone (31) 3829 8000
CNPJ 19.876.424 / 0001-42

IX - mudança de endereço da regional;

7.3 - O disposto no inciso VIII do item 7.2 poderá ser excepcionado quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pela autoridade máxima do Poder Executivo Municipal.

7.4 - No caso de rescisão amigável deverá ser observado o prazo mínimo de antecedência para a publicidade da intenção de rescisão, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta dias).

7.5 - Nos casos previstos na cláusula 7.2, I, II e III, a Administração Pública Municipal, aplicará à Colaboradora além da rescisão, concomitantemente, as seguintes sanções:

I - suspensão temporária de participação em licitação e chamamento e impedimento de contratar, colaborar, fomentar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

II - declaração de inidoneidade para celebrar parceria com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o parceiro ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão;

III - devolução de todo o repasse com a devida correção monetária (IPCA) e juros de mora.

7.6 - No caso do disposto na cláusula 7.5, III, caso a Colaboradora não efetue a devolução de todo o repasse com a devida correção monetária e juros de mora, a Administração Pública Municipal deverá instaurar tomada de contas especial, sem prejuízo de outras medidas legais.

CLÁUSULA OITAVA - DA DEFINIÇÃO DA TITULARIDADE DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES NA DATA DA CONCLUSÃO OU EXTINÇÃO DA PARCERIA

8.1 - A cláusula de determinação da titularidade dos bens remanescentes para o órgão ou a entidade pública federal formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o art. 35, § 5º, da Lei nº 13.019, de 2014.

8.2 - Após conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria, prevista no inciso X do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, serão devolvidos à Administração Pública Municipal necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública municipal.

8.3 - Após a conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, a Colaboradora deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a administração pública municipal, que deverá retirá-los, no prazo de até noventa dias, após o qual a Colaboradora não mais será responsável pelos bens.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da Parceria, fica desde já estabelecida a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação do órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura administrativa pública municipal.

9.2 - Caso não sejam dirimidas as dúvidas, fica eleito o foro da Comarca de Ipatinga, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.3 - E por estarem assim ajustados, firmam o presente em 07 (sete) vias de igual teor, junto às testemunhas qualificadas, que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

Ipatinga, 25 de maio de 2017.

EDUCANDÁRIO FRANCISCO DE ASSIS
Joanice Amaral Botelho
Presidente

MUNICÍPIO DE IPATINGA
Jesus Nascimento da Silva
Secretário Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

46
C

PLANO DE TRABALHO 2017

1 – Identificação Órgão/Entidade Proponente <i>(enviar comprovantes anexo)</i>			
Razão social:	Educandário Francisco de Assis- EDEFA		
CNPJ:	21.070.958/0001-29		
Endereço:	Rua Macedônia, 50 bairro Bethânia, Ipatinga		
Complemento:		CEP:	35164-078
DDD Telefone:	(31) 3095-1678		
E-mail:	ipatinga.edefa.edefa@gmail.com		
Reponsavel legal:	Joanice Amaral Botelho		
CPF e RG:	151.453.956-04 e M 1.815.459		
Endereço:	Rua Antares, 717 bairro Castelo		
Complemento:		CEP:	35.160-069
DDD Telefone:	(31) 3825.3051		
E-mail:	joanicebotelho@oi.com.br		

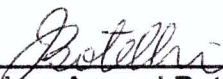
2 – Identificação do projeto	
Nome do projeto:	Educandário Francisco de Assis- EDEFA
Objeto execução:	Educação infantil em regime de creche Maternal II e III (2 e 3 anos) Pré escola I e II (4 e 5 anos)
Público Alvo:	Crianças na faixa etária atendida pela Educação Infantil
Duração execução:	Da assinatura do termo, com duração de 03 meses
Valor pleiteado:	69.960,00

3 – Dados bancários do projeto <i>(preencher somente se solicitado recursos financeiros)</i> <i>Obs.: providenciar após aprovação do plano, mas antes da assinatura do termo.</i>	
Nome Banco:	Caixa Econômica Federal
Nº Agência:	2332
Nº Conta Corrente:	2856-3

PEDIDO DE AVALIAÇÃO

Solicitamos que o presente Plano de Trabalho seja analisado e aprovado, nos termos da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

Local/data: Ipatinga-MG, 02 de fevereiro de 2017



Joanice Amaral Botelho
Presidente



4 – Objetivos/Metodologia (Apresentar de forma clara e objetiva o que se pretende alcançar. Descrever e detalhar o desenvolvimento, execução e a metodologia aplicada em todas as atividades do projeto).

O Educandário Francisco de Assis- EDEFA tem como objetivo prestar atendimento socioeducativo às crianças na faixa etária atendida pela Educação Infantil. Oferece à criança/educando o acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagem, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade e a interação com outras crianças, garantindo assim a qualidade no dever de cuidar.

Busca-se ainda:

- Proporcionar uma educação que prime pela valorização dos conhecimentos com os quais as crianças têm contato no seu dia-a-dia, realizando um trabalho que, partindo da experiência das mesmas, faz seu universo de vivência ser ampliado e enriquecido com conhecimentos que possibilitem um desenvolvimento físico, ético, estético, moral, cognitivo, afetivo e social.

- Desenvolver estratégias de trabalho que garantam a qualidade do pedagógico e do atendimento da unidade e possibilitem a participação dos pais e da comunidade na vida cotidiana das crianças.

- Programar ciclos de estudo para a equipe docente.

- Organizar eventos em parceria com as famílias, comunidade, entidade mantenedora e colaboradores, para garantir a conservação do patrimônio colocado ao dispor dos educandos e seus familiares.

- Realizar trabalhos em parceria com as famílias e comunidade, procurando integrá-las nas atividades desenvolvidas e nos processos ensinoaprendizagem. O Edefa amplia a educação e socialização dos educandos através de:

Palestras mensais de cunho familiar, criação de filhos na atualidade, vivência conjugal, cidadania e responsabilidade laboral

Reuniões administrativa e pedagógica

Projeto Identidade

Projeto Saúde e Alimentação

Projeto Vida no Campo e na Cidade

Projeto Vovô e Vovó valorizados

Projeto Meio Ambiente

Projeto Somos Todos Iguais

Comemoração Dia da Criança no mês inteiro

Comemoração Dia do Professor

Trabalhar pedagogicamente = datas comemorativas, mostra cultural, formatura do Pré, Confraternização do Natal com familiares, encerramento do ano letivo, entre outros.

O educando atendido merece todo nosso esforço para ter alegria de viver. Então, por sua realidade socioeconômica e para lhe dar segurança emocional e física pela ausência da mãe que comprova trabalhar fora do lar, colocamos à disposição uma única turma para 4 e 5 anos de crianças que ficariam expostas ao entorno em situação de risco. É a turma do Projeto Estou Aqui (PEA). Deve conter no máximo 20 crianças.

5 – Diagnóstico/Justificativa *(Por que se propõe o projeto diante do diagnóstico da realidade, e sua importância para os beneficiários do projeto, que justifiquem a celebração de um termo com a administração pública).*

O Educandário Francisco de Assis-EDEFA está situado à rua Macedônia,50, bairro Bethânia. Nesta. É uma associação civil de direito privado sem fins lucrativos, fundada em 22 de maio de 1981. Presta atendimento educativo na faixa etária da Educação Infantil, totalizando atualmente 80 crianças, atendendo a demanda do município e assim distribuídas:

Matutino de 7h às 12h e vespertino de 12h às 17h, sendo:

- Uma turma de Maternal II com 12 crianças de 2 anos - turno integral
- Duas turmas de Maternal III com 15 crianças de 3 anos em cada- turno integral
- Uma turma de Pré-escolar I com 20 crianças de 4 anos- turno vespertino
- Uma turma de Pré-escolar II com 25 crianças de 5 anos -turno matutino

Considerando a importância do desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicossocial e cognitivo, propõe-se utilizar a observação e a avaliação como instrumentos diagnosticadores desse processo, permitindo um redimensionamento das ações, à medida que se fizerem necessárias para se desenvolver um trabalho de qualidade, voltadas principalmente em promover a educação integral dos alunos da Educação Infantil.

Enfim, busca-se assegurar o cumprimento de currículos e programas, adequando-os à realidade dos educandos, utilizando metodologias diversificadas que propiciem uma melhor aprendizagem.

6 – Metas qualitativas e quantitativas (Quais os resultados e benefícios a serem alcançados, não mensuráveis numericamente. E as metas de quantidade mensuráveis numericamente, ambas com respectivos indicadores (de que forma as metas serão aferidas) de acordo com os objetivos propostos.

➤ Qualitativas

- Garantir um ambiente acolhedor propício ao desenvolvimento infantil
- Possibilitar às crianças a utilização das diferentes linguagens: corporal, musical, plástica, oral e escrita
- Oportunizar momentos para que as crianças possam descobrir e conhecer progressivamente seu próprio corpo, suas potencialidades e seus limites
- Considerar a família, envolvendo os pais e conscientiza-los da importância de sua participação na vida escolar dos filhos
- Assessorar, coordenar e acompanhar os projetos anuais da escola, valorizando a diversidade
- Elaborar, junto às educadoras, o projeto pedagógico e supervisionar o seu desenvolvimento
- Capacitar os educandos para melhor desenvolvimento dos mesmos
- Receber e atender o pais dos alunos nas suas necessidades
- Socializar as turmas através de atividades diversificadas
- Proporcionar momentos prazerosos, através de passeios, festas e oficinas
- Realizar festas comemorativas, como a dos aniversariantes do semestre, despedida do final do ano, proporcionando momentos de alegria
- Trabalhar junto com a comunidade na realização de atividades de caráter cívico, social e cultural, divulgando objetivos e planos do Edefa.

Quantitativas

- Atender 80 crianças
- Reunião administrativa e pedagógica a cada mês com direção e funcionárias
- Reunião mensal de pais ou responsáveis
- Planejamentos pedagógicos semanais
- Realização de projetos culturais a cada mês
- Projeto Mãe: Porto Seguro e encerramento com festa no mês de maio
- Festa Junina em junho
- Festa da Vovó e do Vovô em julho
- Festa da Família em agosto
- Projeto Minha Pátria e encerrando com hasteamento da bandeira cantando hino nacional em início de setembro
- Mostra Pedagógica em final de setembro
- Festa da Criança e homenagem às Professoras em outubro
- Formatura do Pré-escolar II em dezembro
- Jantar de Natal com confraternização familiar em dezembro

EDUCANDÁRIO FRANCISCO DE ASSIS

50
C

8 – Cronograma de execução física e financeira

ATIVIDADE(S) FIM (custos diretos)				
Meta nº	Denominação da meta(*)	Período de execução		Estimado por meta (R\$)
		início	Duração	
1	Salários e Ordenados	01/05/2017	3 MESES	44.280,00
2	13º Salário	01/05/2017	3 MESES	1.100,00
3	Férias	01/05/2017	3 MESES	1.500,00
4	FGTS	01/05/2017	3 MESES	3.542,40
5	INSS	01/05/2017	3 MESES	6.914,60
6	PIS Folha de Pagamento	01/05/2017	3 MESES	442,80
7	Rescisões	01/05/2017	3 MESES	2.370,20
8	Vale Transporte	01/05/2017	3 MESES	600,00
9	Material Didático	01/05/2017	3 MESES	2.100,00
10	Material de Limpeza	01/05/2017	3 MESES	1.200,00
11	Água e Esgoto	01/05/2017	3 MESES	1.500,00
12	Energia Elétrica	01/05/2017	3 MESES	900,00
14	Seguros de Vida/Saúde/Odontológico	01/05/2017	3 MESES	600,00
Total atividade fim				67.050,00
ATIVIDADE(S) MEIO (custos indiretos proporcionais)				
limitado a 15% (quinze por cento) do valor total da parceria				
16	Telefonia Fixa /Internet	01/05/2017	3 MESES	510,00
17	Serviços Contábeis	01/05/2017	3 MESES	2.100,00
18	Pequenos Reparos	01/05/2017	3 MESES	300,00
Total atividade meio				2.910,00
TOTAL ATIVIDADE MEIO + ATIVIDADE FIM				69.960,00

(*) As metas/ações aqui descritas deverão ser as mesmas identificadas no Plano de Aplicação dos Recursos

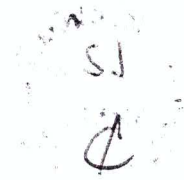
9 – Cronograma de desembolso

Meta nº	1º parcela	2º parcela	3º parcela	4º parcela	5º parcela	6º parcela
	23.320,00	23.320,00	23.320,00			
	7º parcela	8º parcela	9º parcela	10º parcela		
Total						

Se necessário acrescentar mais parcelas e metas

10 – Plano de aplicação dos recursos (Planilha anexa)

EDUCANDÁRIO FRANCISCO DE ASSIS



11 – Campo reservado ao ordenador de despesa (Prefeitura Municipal de Ipatinga)

Secretaria municipal:

Analisado em: / /

Plano de trabalho: () Aprovado () Solicitado ajuste () Reprovado

A Secretaria Gestora poderá exigir documentos complementares pertinentes ao objeto pleiteado

EDUCANDÁRIO FRANCISCO DE ASSI
 CNPJ 21.070.958/0001-29

4	400									
4.1	Material de Limpeza		unidade	3				400,00		1.200,00
									Sub total	1.200,00
5	Despesas administrativas									
5.1	Energia Elétrica		serviço/mês	3				300,00		900,00
5.2	Água e Esgoto		serviço/mês	3				500,00		1.500,00
5.3	Seguro de Vida/Odontológico/Saúde		serviço/mês	3				200,00		600,00
5.4	Vale transporte		serviço/mês	3				200,00		600,00
									Sub total	3.600,00
Total Atividade Fim (custos diretos)										
67.050,00										
ATIVIDADE(S) MEIO (custos indiretos proporcionais)										
6	Despesas administrativas									
6.1	Telefonia / Internet		serviço/mês	3				170,00		510,00
6.2	Pequenos Reparos		serviço/mês	3				100,00		300,00
6.3	Serviços Contábeis		serviço/mês	3				700,00		2.100,00
									Sub total	2.910,00
Total Atividade Meio (custos indiretos proporcionais)										
2.910,00										
Percentual atividade meio do valor total da parceria										
4,16%										
TOTAL ATIVIDADE MEIO + ATIVIDADE FIM										
69.960,00										

Local/data: _____ / _____ / _____

Joaniee Amara Botelho
 Joaniee Amara Botelho
 Presidente

52

EDUCANDÁRIO FRANCISCO DE ASSIS

CNPJ 21.070.958/0001-29

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS 2017

PROPONENTE: EDUCANDÁRIO FRANCISCO DE ASSIS

PROJETO: EDUCAÇÃO INFANTIL

1- N°	2- Detalhamento	3- Quant.	4- Unidade	5- Duração	6- R\$ Unitário	7 - R\$ Total
	Indique o item ou serviço que será contratado/utilizado	quantidade de cada item da coluna 2	unidade de medida de cada item da coluna 3	duração de cada item da coluna 2 (*)	preço de cada unidade de despesa	col. 3 x col. 5 x col. 6
ATIVIDADE(S) FIM (custos diretos)						
1	Recursos Humanos					
1.1	Coordenador Pedagógico	1	pessoa	3	2.100,00	6.300,00
1.2	Professor de educação Infantil	5	pessoa	3	1.512,00	22.680,00
1.3	Auxiliar de Serviços Gerais	4	pessoa	3	1.275,00	15.300,00
1.4						
1.5						
1.6						
Sub total						44.280,00
2	Encargos sociais e trabalhista (detalhar composição em documento anexo devidamente assinado por profissional contábil)					
2.1	Previsão de encargos para coord. Pedagógico	1	encargos	3	563,85	2.255,40
2.2	Previsão de encargos para professor de educação Inf	5	encargos	3	2.034,30	8.137,20
2.3	Previsão de encargos para Auxiliar de Serviços Gerais	4	encargos	3	1.369,35	5.477,40
2.7						
Sub total						15.870,00
3.1	Material Didático					
3.1	Material Didático		unidade	3	700,00	2.100,00
Sub total						2.100,00

Justino

53